



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO URBANA PARA EMPREENDIMENTOS ASSOCIATIVOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA OU QUE PRETENDA QUALIFICAR-SE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.



SUMÁRIO

Seção A - Preâmbulo	4
1. Regência legal.....	4
2. Órgão e Setor	4
3. Processo Administrativo	4
4. Finalidade da Seleção	4
5. Condições para Participação	4
6. Impedimento de participação	4
7. Disponibilização do edital aos interessados	4
8. Local, data e horário para recebimento de propostas.....	5
9. Local, data e horário para início da sessão pública.....	5
10. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital de seleção.....	5
11. Dotação orçamentária.....	5
12. Valor global do contrato de gestão.....	6
13. Prazos	6
14. Lote	6
15. Manutenção das condições da proposta – reajustamento e revisão	7
Seção B – Disposições Gerais	8
1. Composição do Edital de Seleção.....	8
2. Representação Legal do Proponente.....	8
3. Quanto à forma dos documentos da Proposta de Trabalho e de Habilitação.....	8
4. Quanto ao conteúdo dos documentos da Proposta de Trabalho e de Habilitação	9
5. Procedimentos e critérios para análise e julgamento das propostas.....	12
6. Recursos.....	15
7. Adjudicação e Homologação	16
8. Contratação	16
9. Condições dos repasses financeiros.....	17
10. Manutenção das Condições das Propostas – Reajustamento e Revisão	17
11. Penalidades.....	18
12. Revogação - Anulação.....	18



13. Disposições Finais.....	18
14. Informações e esclarecimentos adicionais.....	19
Seção C – Termo de Referência	20
1. Objeto	20
2. Contextualização	27
3. Legislação específica.....	24
4. Público alvo.....	31
5. Descrição do serviço	32
6. Quadro de Indicadores e Metas	63
7. Dimensionamento Mínimo de Pessoal	73
Seção D – Modelo para a proposta de Trabalho	75
Seção E – Critérios para avaliação das Propostas de Trabalho	83
Anexo I – Modelo de Procuração de Atos Concernentes à Seleção.....	89
Anexo II – Modelo de Credencial do Representante da Entidade	90
Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento.....	91
Anexo IV – Minuta do Contrato de Gestão.....	92
Anexo V - Estrutura Física.....	104



SEÇÃO A – PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº. 8.647, de 29 de julho de 2003, Decretos Estaduais nº. 8.890, de 21 de janeiro de 2004, e nº. 9.588 de 11 de outubro de 2005, e da Lei Estadual nº. 12.368, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia Solidária e as condições fixadas neste Edital.

2. Órgão e setor:

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - Setre
Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo – Sesol
Coordenação de Assistência Técnica e Inclusão Sócioprodutiva - Catis

3. Processo Administrativo nº: 021.2131.2019.0004207-72

4. Finalidade da seleção:

Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social para a IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO URBANA EM EMPREENDIMENTOS ASSOCIATIVOS, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

5. Condições para participação:

Serão admitidos a participar desta seleção entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social, ou que pretenda qualificar-se, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste Edital de Seleção.

Na hipótese de entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos possuir menos de 01 (um) ano de funcionamento, deverá comprovar experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

6. Impedimento de participação:

6.1 Estão impedidas de participar dessa seleção (art. 27 do Decreto Estadual nº. 8.890/2004):

- a) Pessoa jurídica de direito público;
- b) entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- c) sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- d) as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- e) organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- f) entidades que comercializam planos de saúde e assemelhados, com finalidade lucrativa;
- g) escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- h) cooperativas;
- i) entidades desportivas e recreativas dotadas de estrutura ou escopo empresarial.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

6.2 Não serão admitidas entidades que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma do art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

7. Disponibilização do Edital aos interessados:

Este Edital de Seleção e seus anexos serão disponibilizados no(s) endereço(s) eletrônico(s) www.setre.ba.gov.br, e poderão ser adquiridos na sede do(a) Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, na Coordenação de Assistência Técnica e Inclusão Sócioprodutiva - CATIS, situada a Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, nº 200, CAB, 1º andar, Salvador/BA, mediante o pagamento do custo efetivo da reprodução gráfica ou do meio magnético do edital, quando solicitados.

8. Local, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas:

Endereço: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, Coordenação de Assistência Técnica e Inclusão Sócioprodutiva - CATIS,

Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, n.º 200, CAB, 1º andar ,CEP 41.745-003 - Salvador - Bahia

Recebimento das propostas: Das 08:30 h à 12h e das 13h30 às 18h, do dia 04 de dezembro de 2020 ao dia 18 de janeiro de 2021, total de 46 dias, podendo ser prorrogado.

As propostas encaminhadas pelo serviço de Correios devem ser postadas via SEDEX.

9. Local, data e horário para início da sessão pública:

Endereço: Auditório da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE
Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, nº200, CAB, 4º andar

Data: 22 de janeiro de 2021. Horário: 10 horas (Horário de Salvador).

Na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

10. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital de seleção:

Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão pública da seleção, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, mediante correspondência eletrônica, cabendo a Comissão de Julgamento prestar as informações no prazo de até 01 dia útil anterior à realização da sessão.

Servidor responsável e portaria de designação:

Efson Batista Lima

Portaria Nº 077 de 02 de dezembro de 2020.

Endereço: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, Coordenação de Assistência Técnica e Inclusão Socioprodutiva - CATIS, 1º andar.

Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, nº200, CAB - CEP 41.745-003 - Salvador - Bahia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Horário : 8:30 às 12:00 /13:30 às 17:30 Tel: (71) 3115-1693 E-mail: edital2020cesol@setre.ba.gov.br

11. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:0007 - Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo	Fonte: 0.128 – FUNCEP 0.131 – Governo Federal 5.100 – Contrapartida.	Projeto/Atividade: 6672 - Assistência Técnica a Empreendimentos Econômico Solidário em Centros Públicos de Economia Solidária	Elemento de despesa: 339039 / 449052
---	--	--	---

12. Valor Global do contrato de gestão:

Pela execução do objeto, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e nas condições constantes deste edital, a importância global estimada de até **R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) para o Lote 01** e **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para o Lote 02**, conforme o quantitativo mínimo de pessoal a ser contratado e o número de empreendimentos a ser atendidos pela Organização Social.

13.Prazos:

13.1 O prazo de vigência do contrato de gestão será de 24 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ter seu prazo dilatado, na forma da Lei, após demonstrado, por meio de relatório técnico elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, designada para tal fim, o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas, bem como a economicidade no desenvolvimento das atividades atinentes à execução do contrato e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

13.2 O prazo para a assinatura do Contrato de Gestão será de até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado do Processo de Seleção, observadas as condições previstas no art. 22 da Lei nº. 8.647/2003.

13.2 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

14. Lote:

14.1 O Centro Público de Economia Solidária terá sua implantação nos seguintes Territórios e Municípios:

Modalidade B – Implantação e Gerência de Centro Público de Economia Solidária

LOTE 01	Territórios de Identidades do Extremos Sul e Costa do Descobrimento
LOTE 02	Território de Identidade Piemonte da Diamantina e seguintes municípios: Morro do Chapéu, Andorinha, Antônio Gonçalves, Filadélfia, Jaguari e Senhor do Bonfim

14.2 O lote apresentado corresponde a 01 (uma) unidade de Centro Público de Economia Solidária a ser implantado e gerenciado em município definido pela Contratante.

14.3A modalidade A é voltada para os Centros Públicos já implantados. Esta não está sendo disponibilizada neste processo de seleção.

14.4 A SETRE poderá definir com a Organização Social no primeiro trimestre ou a qualquer tempo quais municípios a serem atendidos pela equipe do CESOL em relação ao LOTE 01. A Organização Social que executará o LOTE 01 deverá atender o mínimo de **80 empreendimentos de economia solidária** consoante municípios a serem definidos pela SETRE, enquanto que a Organização Social responsável por executar o Lote 02 deverá atender o número mínimo de **128 empreendimentos de economia solidária** em todo território delimitado neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

15. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

15.1 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato o valor do orçamento poderá ser corrigido conforme descrito no item 10 da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.



SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO

1.1 Este Edital de Seleção é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES GERAIS; SEÇÃO C – TERMO DE REFERÊNCIA; SEÇÃO D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO; SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO e ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** está descritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão e setor; número do processo administrativo; a finalidade da seleção; as condições para participação; os impedimentos de participação; a disponibilização do edital aos interessados; o local, data e horário para recebimento das propostas e para início da sessão pública; local, horário e responsável por esclarecimentos sobre o edital; a dotação orçamentária; o valor global do contrato de gestão; o prazo de vigência e assinatura do contrato de gestão; as condições de reajustamento e revisão.

1.3 As especificações, condições e características do objeto da seleção compõem a **SEÇÃO C – TERMO DE REFERÊNCIA**, além das obrigações contratuais especiais.

1.4 A **SEÇÃO D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO** indica o formulário a ser observado pela interessada para a apresentação de sua proposta.

1.5A **SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO** contemplam os quesitos de pontuação das propostas apresentadas.

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

2.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a entidade no processo seletivo.

2.2A Entidade, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO I – Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernente a Seleção**, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da entidade acompanhado do documento de eleição e posse vigente.

2.3 Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

2.4 Cada entidade poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser entregues em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada no momento da Sessão Pública.

2.6 A credencial, **constante do ANEXO II – Modelo de Credencial do Representante da Entidade**, será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

2.7 O representante da Entidade participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção.



3. QUANTO À FORMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE TRABALHO E DE HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos da proposta de trabalho e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da entidade, o órgão contratante, o número de ordem da seleção e do processo administrativo, a finalidade da seleção, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – PROPOSTA DE TRABALHO e Envelope B – HABILITAÇÃO**, conforme modelo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
EDITAL DE SELEÇÃO Nº. ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021.2131.2019.0003645-03
OBJETO DA SELEÇÃO:
MODALIDADE:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE TRABALHO

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
EDITAL DE SELEÇÃO Nº. ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021.2131.2019.0003645-03
OBJETO DA SELEÇÃO:
MODALIDADE:

ENVELOPE B – HABILITAÇÃO

3.2. A PROPOSTA DE TRABALHO, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 01 (uma) via e deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emenda, rasura, ressalva ou entrelinha, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

3.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados obrigatoriamente em original ou em cópia autenticada. As certidões extraídas da internet não precisam ser autenticadas.

3.4. As certidões extraídas pela *Internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4. QUANTO AO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE TRABALHO E DA HABILITAÇÃO

4.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO C – TERMO DE REFERÊNCIA**, em consonância com a **SEÇÃO D – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

4.2 Em subsídio a elaboração da PROPOSTA DE TRABALHO a entidade proponente que não esteja executando o contrato de gestão do Centro Público de Economia Solidária, poderá realizar visita ao Centro Público de Economia Solidária - Cesol no território ou solicitar informação à CATIS.

4.3A PROPOSTA DE TRABALHO deverá conter os itens abaixo indicados:

4.3.1 CAPACIDADE TÉCNICA para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão comprovada, através da demonstração pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica da sua Diretoria Executiva e do dirigente máximo a ser designado para gerir o serviço, acompanhados dos documentos comprobatórios:

- a) Atestados de execução de serviços de características semelhantes a do objeto desta seleção fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência gerencial da entidade na área relativa ao objeto do presente edital, conforme exigência constante no Barema.
- b) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a experiência gerencial de cada um dos membros da Diretoria Executiva da entidade e do dirigente máximo responsável pela execução do serviço objeto da seleção, conforme exigência constante no Barema.

4.3.2 PROPOSTA TÉCNICA que contemplará as informações necessárias e suficientes relativas aos critérios de avaliação constantes do item 3 da **SEÇÃO E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, contendo, dentre outros:

- a) Metodologias de Trabalho;
- b) Regulamento de compras de bens e locação e contratação de obras e serviços, regulamento de seleção e contratação de pessoal;
- c) Metodologia para aferição da satisfação dos usuários do serviço;
- d) Dimensionamento de pessoal;
- e) Relação de serviços e atividades;
- f) Quadro de indicadores e metas.
- g) Cópias autenticadas do Estatuto e Ata da Diretoria vigentes.

4.3.3 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para execução da Proposta de Trabalho deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações, contendo ainda:

- a) Quadro orçamentário analítico;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- b) Quadro orçamentário sintético;
- c) Quadro detalhado de despesas de pessoal.

4.3.4 O valor do orçamento deve se referir à data de recebimento das propostas.

4.4 A proposta orçamentária terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data fixada na **SEÇÃO A - DO PREÂMBULO** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com orçamento global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

4.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste edital ou que consignarem valor global superior ao teto deste Edital ou com orçamentos manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.7 A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.8 As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

4.9 A documentação da HABILITAÇÃO visando comprovar a regularidade jurídico-fiscal e situação econômico-financeira da entidade será composta dos seguintes documentos obrigatórios.

4.9.1. Habilitação jurídico-fiscal, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Ato constitutivo e documento de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados em cartório;
- b) Estatuto social em vigor registrado em cartório;
- c) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal ou outra equivalente do domicílio ou sede da entidade, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive relativa à Seguridade Social, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade do Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON, nos termos do Decreto 9.266/2004 do Estado da Bahia;
- h) Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do decreto de qualificação como organização social, caso a entidade seja qualificada;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



4.9.2. Qualificação Econômica e Financeira

Balanco patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, podendo adotar-se-á o cálculo de índices contábeis usualmente aceitos em concordância com a Lei nº 8.647/2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Organizações Sociais na Bahia, no inciso V e §1º do art. 7º, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A entidade apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado do Exercício, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da entidade, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todos, devidamente assinados por dirigente e profissionais certificados, acostados os atestados de veracidade das informações prestadas com fulcro na exigência da Resolução 1.363/2011.

- a.1) A comprovação da situação financeira da entidade será demonstrada através dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $ILC = (AC/PC)$, maior ou igual a 1,00;

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL: $IEG = (PC+ELP)/AT$, menor ou igual a 1,00.

onde: AC= Ativo Circulante, PC= Passivo Circulante, ELP = Exigível a Longo Prazo, AT= Ativo Total.

5. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A sessão pública terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando ciência a todos os interessados.

5.2 A Comissão Julgadora procederá ao recebimento das credenciais dos representantes das entidades, comprovando que estes possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes a seleção.

5.3 Concluída a fase de credenciamento, a Comissão dará seguimento aos trabalhos promovendo a abertura dos envelopes referentes às propostas tempestivas.

5.4 A Comissão procederá à abertura do **Envelope A - PROPOSTA DE TRABALHO**, conferirá e examinará a proposta, bem como a sua regularidade.

5.5 A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos interessados presentes e pela Comissão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

5.6 Iniciada a abertura do **Envelope A – PROPOSTA DE TRABALHO**, não serão recebidas propostas de entidades retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para juntada de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

5.7 Após a abertura do **Envelope A – PROPOSTA DE TRABALHO**, não cabe desistência, salvo por motivo aceito pela Comissão de Julgamento.

5.8 Todos os documentos e propostas serão rubricados por 01 (um) membro da Comissão de Julgamento e por 01 (um) dos representantes credenciados das entidades participantes, vetado a este último rubricar a proposta da OS a qual representa.

5.9 A avaliação das propostas de trabalho será efetuada pela Comissão de Julgamento especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, cinco servidores do quadro permanente do órgão contratante, sendo um deles, obrigatoriamente, integrante da Comissão Permanente de Licitação – COPEL.

5.10 O processamento e julgamento das propostas obedecerão às disposições deste edital e as contidas na Lei Estadual nº. 8.647, de 29 de julho de 2003, especialmente o Capítulo III, e no Decreto Estadual nº. 8.890, de 21 de janeiro de 2004, especialmente o Capítulo III.

5.11 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Julgamento realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos neste edital, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

5.12 A análise pela Comissão de Julgamento da PROPOSTA DE TRABALHO será efetuada em reunião reservada.

5.13 A Comissão Julgadora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por até igual período, uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica, para julgar e divulgar a classificação das propostas.

5.14 A Comissão de Julgamento procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo a respectiva classificação em ordem decrescente, usando os critérios contidos na **Seção E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**.

5.15 Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma PROPOSTA DE TRABALHO, a seleção da entidade vencedora será decidida pelos critérios abaixo na seguinte ordem:

5.15.1 Primeiro: Maior pontuação no Critério 8, Proposta Técnica, constante do item 3 da **Seção E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**;



5.15.2 Segundo: Maior pontuação no Critério 4, Capacidade Técnica do Coordenador Geral do Centro Público de Economia Solidária - Cesol, constante do item 3 da **Seção E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;**

5.15.3 Terceiro: Maior Pontuação no Critério 3 Experiência da Interessada na Execução dos Serviços, constante do item 3 da **Seção E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;**

5.16 Divulgada a classificação das propostas de trabalho, e não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão de Julgamento prosseguirá no andamento dos trabalhos, disponibilizando envelopes de habilitação fechados aos concorrentes desclassificados tecnicamente.

5.17A Comissão Julgadora dará início à fase de habilitação com a abertura do **Envelope B – HABILITAÇÃO** das três entidades melhor classificadas, conferindo e examinando os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos mesmos, confirmando as suas condições de habilitação.

5.18 No caso de inabilitação, proceder-se-á a abertura do **Envelope B – HABILITAÇÃO** de tantas entidades classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento previsto no item anterior, analisando as suas condições de habilitação.

5.19 A Comissão selecionará a ENTIDADE que atenda simultaneamente aos requisitos de habilitação e classificação da PROPOSTA DE TRABALHO.

5.20 Decorridos os prazos recursais ou após o julgamento dos recursos interpostos, será designada data e hora para prosseguimento da seleção e será adjudicado o objeto da seleção à entidade cuja proposta tenha a melhor avaliação final, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Edital.

5.21 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com a proposta orçamentária compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Comissão Julgadora negociar, visando obter maior vantajosidade.

5.22 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Comissão Julgadora suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

5.23 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da seleção.

5.24 O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte –Setre, após parecer final da Comissão Julgadora, emitirá Ato de Homologação, declarando a entidade vencedora.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

5.25 Após a homologação, será dado início, no prazo de até 30 (trinta) dias, ao processo para a assinatura do Contrato de Gestão, com a convocação da entidade vencedora.

5.26 É condição indispensável para assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

5.27 É facultada a Comissão de Julgamento ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.28 A comissão poderá conceder aos interessados o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

5.29 O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

5.30 Até a assinatura do Contrato de Gestão, a Comissão de Julgamento poderá desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

5.31 A intimação dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação dos interessados será feita mediante a publicação na imprensa oficial.

5.32 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

6. RECURSOS

6.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

6.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de seleção perante a Administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

6.3 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

6.4 A desclassificação do interessado importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

6.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital de seleção, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

6.6 Dos atos da Administração praticados na presente seleção cabe:

6.6.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação do interessado, anulação ou revogação da seleção, rescisão do contrato e aplicação de penalidade;

6.6.2 Recurso de representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da seleção ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

6.6.3 Pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade, feita pela autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Findo o julgamento e concluída a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento proclamará a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte –Setre homologar o resultado através de ato próprio e circunstanciado.

7.2 Quando à seleção acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a seleção e com este celebrado o contrato de gestão, desde que esteja comprovado nos autos que o valor do orçamento proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

7.3 A **homologação e a adjudicação do objeto desta seleção não implicará direito à contratação.**

8. CONTRATAÇÃO

8.1 É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada, conforme dispõe o art. 22 da Lei Estadual nº. 8.647/2003.

8.2 Para a qualificação da entidade selecionada deverá ser observado o quanto disposto nos Capítulos IV da Lei Estadual nº. 8.647/2003 e do Decreto nº. 8.890/2004.

8.3A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato de gestão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

8.4 É facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, quando o convocado não assinar o contrato de gestão, não aceitar as condições estabelecidas ou não qualificar-se como organização social, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela entidade, das condições de habilitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, procedendo à contratação ou revogar a seleção.

8.5 Como condição para celebração do contrato de gestão, a entidade vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

8.6 A assinatura do contrato de gestão deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

8.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de valores orçamentários previstos no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

9. CONDIÇÕES DOS REPASSES FINANCEIROS

9.1 Os repasses financeiros devidos à contratada serão efetuados através de conta corrente específica e exclusiva, vinculada ao contrato de gestão, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

9.2 Os repasses financeiros que forem realizados pelo Estado ou captados em virtude do contrato de gestão deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas e à prestação de contas.

9.3 Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com o cronograma de desembolso do contrato de gestão.

9.4 O valor do contrato de gestão destinado às despesas de custeio será repassado em 08 (oito) parcelas trimestrais, de acordo com o cronograma de desembolso do contrato e cumprimento de metas, a serem executadas pela organização social.

9.5 O valor do contrato de gestão destinado às despesas de investimento será repassado de acordo com o cronograma de desembolso do contrato e cumprimento de metas estabelecidas para despesas de investimentos no quadro de metas, a serem executadas pela organização social.

9.6 A primeira parcela será repassada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e as demais parcelas até o 10º dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, mediante a apresentação da prestação de contas, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela, condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente.



10. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 Durante o curso da execução do contrato, os valores poderão ser corrigidos consoante as seguintes regras:

10.1.1 Os valores orçamentários são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento poderá ser feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

10.1.2 A revisão de valores orçamentários dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o valor que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o valor que se tornou *excessivo*.

11. PENALIDADES

11.1 A entidade vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato de gestão.

11.2 Será a entidade responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato de gestão que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

12.1 O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado respeitado o contraditório.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

13.2 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Julgamento.

13.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Julgamento, com observância da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

13.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de seleção, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6 Até a assinatura do contrato de gestão, poderá a Comissão de Julgamento desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

14. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO** e no portal [http://www.setre.ba.gov.br-menu esquerdo](http://www.setre.ba.gov.br-menu-esquerdo) "LICITAÇÕES".

Salvador, 02 de dezembro de 2020.

JUREMAR DE OLIVEIRA
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em exercício



SEÇÃO C – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Serviço de Assistência Técnica prestada pelos Centros Públicos de Economia Solidária aos empreendimentos associativos populares e solidários e a Redes de Economia Solidária e Comércio Justo e Solidário.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Permanece na Bahia, assim como no Brasil, o grande desafio de promover condições de vida e trabalho dignas para expressiva parcela da população, incluindo a democratização da produção e ampliação da equidade na distribuição da riqueza e renda. Em 2006, o Estado da Bahia, marcado historicamente por fortes assimetrias, assim como disparidades estruturais e espaciais no seu processo de desenvolvimento, ainda figurava entre aqueles com os piores indicadores sociais do país, com quase metade da sua população em situação de pobreza. No entanto, o conjunto dos esforços do governo da Bahia levou o Estado, em menos de quatro anos, a se tornar referência na redução da pobreza no Brasil.

No cenário nacional, a Bahia é o estado que obteve os melhores índices do país na redução da pobreza entre 2007 e 2013, com mais de dois milhões de pessoas deixando de fazer parte do grupo de pobres e extremamente pobres. A taxa de extrema pobreza da população baiana caiu de 10% para 6,5% no período e a taxa de pobreza passou de 21,7% para 10,4%, os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad, 2013)¹, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013)². Houve um crescimento real de 33,9% na renda média da população baiana, passando de R\$ 837 para R\$ 1.121, no período.

Armando Castro, à época, na qualidade de Diretor-Geral interino da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), manifestou-se em entrevista ao Política Livre³, em 30 de Janeiro de 2015, acerca dos dados supra trasladados ressaltando, ainda, a notável contribuição do Programa Vida Melhor:

[...] o Governo do Estado, por meio dos seus programas, em especial o Vida Melhor, realizou uma inclusão produtiva de elevado destaque, principalmente no setor da agricultura familiar, onde diversos investimentos e uma política de crédito sólida elevaram a condição de renda da população da zona rural.

Destaca-se, ainda, que o rendimento médio real mensal de todos os trabalhos (R\$¹), segundo nível geográfico, sexo e situação censitária teve um salto, para homens, de R\$1.071,60 (2006) para R\$1.334,80 (2015) e para mulheres, de R\$ 870,70 (2006) para R\$1.080,60 (Pnad, 2015)⁴.

¹Superintendência de Estudos Sociais e Econômicos da Bahia. **Resultados da PNAD anos anteriores.** Disponível em: http://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id_pesquisa=40

²Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=40

³Política Livre. Bahia é o estado que mais reduziu pobreza entre 2007 e 2013, segundo Pnad/IBGE Disponível em: <http://www.politicalivre.com.br/2015/01/bahia-e-o-estado-que-mais-reduziu-pobreza-entre-2007-e-2013-segundo-pnadibge/>

⁴Superintendência de Estudos Sociais e Econômicos da Bahia. **Resultados.** Disponível em: http://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2231&Itemid=418



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Apesar dos dados apresentados, ainda há muito a ser feito. O ciclo atual de investimentos, em decréscimo, exige da gestão pública criatividade para continuar gerando as oportunidades que a Bahia precisa para manter o processo de inclusão socioprodutiva iniciado com a inauguração do Programa Vida Melhor, lançado através do Decreto n.º 13.167, de 11 de agosto de 2011, que estabeleceu a instituição do Programa Estadual de Inclusão Socioprodutiva, tendo este a finalidade de incluir socioprodutivamente, pelo trabalho decente, pessoas em situação de pobreza e com potencial laborativo, com vistas à sua emancipação.

O programa é direcionado aos baianos na faixa etária de 18 a 60 anos, prioritariamente inscritos no CadÚnico, pertencentes a famílias com renda mensal de zero até meio salário mínimo por pessoa. Algumas ações fundamentais são desenvolvidas para o alcance do objetivo do Programa, tais como: Assistência Técnica; Transferência de Equipamentos e Insumos Produtivos; Microcrédito Assistido; Articulação com as demais Políticas de Proteção e Promoção Social.

A inclusão socioprodutiva proposta pelo Programa Vida Melhor se concretiza com maior ênfase através das atividades da assistência técnica (rural e urbana) – esta se configura como uma ação estruturante, com base no conhecimento e valorização das potencialidades locais, da organização dos trabalhadores e trabalhadoras numa perspectiva emancipatória, visando resultados que compreendem a formação política, gerencial e técnica e o fomento às ações sócioprodutivas, geradoras de trabalho e renda, voltadas para os grupos produtivos; a articulação entre diversos atores públicos e privados; e a construção de outro modelo de desenvolvimento. A assistência técnica visa motivar um desenvolvimento que ultrapassa as fronteiras de cada grupo, alcançando microrregiões, sobretudo por meio da constituição e fortalecimento das redes de produção, distribuição e consumo.

A política de assistência técnica conduzida pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), se efetiva através dos Centros Públicos de Economia Solidária (Cesol). É conveniente ressaltar que a ação dos Cesol precede a institucionalização do Programa Vida Melhor, visto que foram criados em 2008, três Centros Públicos gerenciados pelo Estado, sendo eles alocados nos municípios de Salvador, Feira de Santana e Vitória da Conquista. Este pioneirismo segue a implantação das políticas públicas de economia solidária iniciadas no Brasil em 2002 com a criação da SENAES, Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho. Em 2012, com o intuito de atender os objetivos do Programa Vida Melhor, foram realizados Contratos de Gestão com Organizações Sociais (OS) para a implantação e gestão dos Cesol.

A decisão da Setre de adotar o modelo de contratualização da Gestão dos Cesol, associava-se a uma expectativa de maior capacidade de execução da política pública, ampliando e qualificando os serviços de modo a atingir o atendimento a um maior número de beneficiários, com custo menor e maior eficiência, contribuindo para a diminuição das desigualdades e ampliando a sustentabilidade dos empreendimentos de Economia Solidária.

Publicizada pela Setre em 2012, a política pública de implantação de Cesol objetivou, naquele momento, fincar os alicerces que possibilitaria transformar assistência técnica urbana e rural não agrícola em um bem de caráter universal e gratuito para os empreendedores que optaram pela via da economia solidária como forma “alternativa” de produzir, consumir e poupar, com vistas a garantir seu desenvolvimento e do seu entorno social. Em contexto



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

nacional, a Economia Solidária (Ecosol) vinha se constituindo como uma estratégia para o desenvolvimento a partir da geração de renda para os trabalhadores que estavam excluídos do mercado formal de trabalho ou que optaram por se tornar coletivamente empreendedores.

Os Cesol foram concebidos como espaços multifuncionais, de abrangência territorial, com o objetivo maior de promover a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos solidários através da oferta da assistência técnica socioproductiva, com base estruturada no conhecimento local, valorização das potencialidades e capacidade de organização dos trabalhadores numa perspectiva emancipatória.

O conjunto de ações orquestradas pelos Cesol busca atingir resultados que compreendem a formação gerencial, técnica e política dos beneficiários com vistas a sustentabilidade, fomentando a construção de um modelo de desenvolvimento local baseado no associativismo e cooperativismo. A proposta de distribuição espacial das unidades adota a metodologia dos Territórios de Identidade⁵ e assim, conjugando atendimento universal com distribuição geográfica territorial, possibilitou aos empreendedores coletivos buscarem e encontrarem atendimento.

Dando forma ao objetivo da publicização, o primeiro chamamento público para contratação de Organizações Sociais, o Edital 009/2012, efetivou 08 (oito) Contratos de Gestão dos 09 (nove) lotes licitados, dando cobertura de atendimentos na Região Metropolitana de Salvador, com 02 (três) Cesol, e outros 05 (cinco) Territórios de Identidade, sendo eles: Sertão Produtivo; Sertão do São Francisco; Litoral Sul; Bacia de Jacuípe e Recôncavo, tendo 01 (um) Cesol em cada. Tendo segundo chamamento, Edital 003//2013, efetivado mais 09 (nove) contratos dos 10 lotes licitados, sendo eles: Portal do Sertão e seguintes municípios: Lamarão, Valente, Candeal, Biritinga, Serrinha, Ichu, Teolândia, Retirolândia e Conceição do Coité; Irecê; Bacia do Rio Grande; Itaparica e Semiárido Nordeste I; Piemonte Norte do Itapicuru e Piemonte da Diamantina e seguintes municípios: Monte Santo, Cansanção e Itiúba; Médio Rio de Contas e Baixo Sul; Vitória da Conquista e municípios de Itapetinga; Chapada Diamantina; e Litoral Norte e Agreste de Alagoinhas.

As Organizações Sociais contratadas pela Setre para implantar os Centros Públicos de Economia Solidária durante 24 (vinte e quatro) meses, tiveram os seguintes serviços: instalar o Cesol com respectivo processo de trabalho implantado; realizar o diagnóstico e análise do contexto socioproductivo local/territorial; elaborar os Estudos Viabilidade Econômica – EVE dos empreendimentos atendidos; disponibilizar assistência técnica gerencial aos empreendimentos que passaram pelo EVE; prover acesso a ativos produtivos de acordo com os planos de ação de cada empreendimento; manter a assistência técnica socioproductiva e específica como ação contínua aos empreendimentos atendidos; orientar o acesso ao crédito aos empreendimentos que necessitem deste tipo de atendimento; disponibilizar espaço para formação e prática em comercialização e; monitorar todos os atendimentos do Cesol.

⁵ Território de Identidade é conceituado como um espaço físico, geograficamente definido, geralmente contínuo, caracterizado por critérios multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições, e uma população com grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade, coesão social, cultural e territorial. (SEPLAN-BA/2011)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Cada contrato contemplou um conjunto de indicadores e metas que foram auferidos trimestralmente pela contratante. Para tanto, as OS apresentavam os relatórios de prestação de contas trimestrais contendo as informações acerca das atividades pactuadas para o período em análise com os respectivos quantitativos e informações da execução financeira da parcela liberada. Ao final de cada exercício a contratada também encaminhava a consolidação dos relatórios trimestrais através do relatório anual de prestação de contas.

O acompanhamento e monitoramento dos Contratos de Gestão foram realizados pela Unidade de Monitoramento e Avaliação (UMA), através da Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação - institucionalmente constituída por servidores da Setre. Coube a Comissão a avaliação dos relatórios de prestação de contas apresentados pelas OS e realizar o monitoramento, *in loco*, dos serviços prestados pelos Cesol.

Após 24 (vinte e quatro) meses de execução dos contratos oriundos do edital 09/2012, foi realizada a renovação para continuidade destes, por igual período, observando o cumprimento das metas outrora pactuadas, bem como realizado um ajustamento das metas para o novo período. Quanto ao edital 003/2013, após 24 meses os contratos foram encerrados.

Transcorridos esses anos da execução da ação da assistência técnica realizada pelos Cesol, foi possível quantificar, através dos registros no CadCidadão, um total de 2.151 empreendimentos atendidos nos serviços ofertados.

Tabela de beneficiários dos Cesol

CESOL/ Território	Empreendimentos RURAL	Empreendimentos URBANO	Total de Empreendimentos atendidos
Bacia do Jacuípe*	100	64	164
Litoral Sul*	107	98	205
Metropolitano 2*	0	294	294
Metropolitano 3*	09	150	159
Metropolitano 4*	02	269	271
Recôncavo*	55	60	115
Sertão do São Francisco*	125	72	197
Sertão Produtivo*	116	42	158
Baixo Sul/ Médio Rio de Contas**	51	21	72
Itaparica/ Semi-árido Nordeste II**	64	33	97
Chapada Diamantina**	18	05	23
Piemonte Norte do Itapicuru/ Piemonte da Diamantina**	96	12	108
Portal do Sertão	25	08	33
Irecê**	107	06	113
Vitória da Conquista**	91	21	112
Litoral Norte /Agreste de Alagoinhas**	16	14	30
TOTAL	982	1169	2151

*Contratos edital 009/2012

** Contratos edital 003/2013

As características dos Contratos de Gestão conduzidos pela Setre apontam que o arranjo institucional escolhido para a execução da assistência técnica apresenta potencial de resultados mais expressivos quando avaliados a luz das possibilidades da execução direta do Estado, tendo em vista a capacidade de maior distribuição espacial da ação, bem como a expansão de atendimento dentro dos municípios. Por conseguinte, considera-se imprescindível a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

manutenção do referido arranjo para dar prosseguimento as ações de assistência técnica socioprodutiva ofertadas pelos Cesol.

O serviço de assistência técnica socioprodutiva, como se denomina o objeto da ação dos Centros Públicos de Economia Solidária, desbrava um campo recente para as políticas governamentais. Diferentemente da ATER – assistência técnica e extensão rural – que possui trajetória no Brasil desde meados do século XX e consolidou institucionalização, marcos regulatórios, metodologias, a assistência gerencial passou a compor os debates e a pauta de reivindicações dos movimentos sociais a partir dos anos 1990. Quiçá essas demandas tenham assumido maior robustez quando da emergência do fenômeno associativista no país: da série histórica elaborada pelo DIEESE (2015), período 1983 – 2013, a maior quantidade de empreendimentos econômicos solidários criados ocorreu entre 1994 e 2003. Uma hipótese possível para tal cenário é a intensificação e o agravamento da questão social no Brasil. Por outro lado, o crescimento vertiginoso pode estar atrelado ao início de ações governamentais em áreas até então negligenciadas – a exemplo do PRONAF.

Se a ATER convencional prima pelo atendimento aos pequenos produtores e à propriedade rural no que tange às atividades agrícolas/produativas ali desenvolvidas, a assistência técnica gerencial propõe-se a investir esforços em torno do fortalecimento de grupos produtivos e do aperfeiçoamento das atividades não agrícolas, a citar: gestão, comercialização, inserção de produtos nos mercados, fortalecimento de vínculos, aprimoramento de processos e técnicas de articulação territorial.

O Cesol, pela vocação seminal de abranger objetivos mais ampliados do que os proclamados pela lógica de mercado, aborda a economia solidária em uma perspectiva de estratégia de desenvolvimento e de busca de equidade social, para além da acumulação de riquezas e do lucro per se. E reconhece que inserir essa parcela da população nas rotinas de produção, esta que se pretende igualitária e participativa, mas que ainda convive com as condições competitivas e exploratórias do mercado convencional, somente é possível a partir de metodologias que despertem habilidades e competências que atendam essa diversidade (DAGNINO, 2009). Independente do volume do patrimônio e do resultado econômico-financeiro atingido, a gestão necessita de processos, metodologias e ferramentas apropriadas que auxiliem no planejamento dos dirigentes administrativos e alicercem as decisões (EID et al, 2010).

Aqui residem algumas especificidades do serviço prestado pelos Cesol: 1) amplia o olhar sobre o mundo do trabalho, escapando do viés do emprego, do trabalho de carteira assinada; 2) investe esforços de fortalecimento de perfil de empreendimento que não é arraigado na cultura brasileira, que é o de coletividade; 3) propõe-se a entrincheirar a bandeira de um novo modelo de desenvolvimento de sociedade; 4) revisa a condição tradicional da gestão, pautada em hierarquia, lucratividade; 5) difunde pedagogia(s) da produção associada (TIRIBA, 2001), na qual reside dimensão formativa e social na organização econômica, a qual implica uma racionalidade de tipo diferente do modelo econômico dominante.

Assim, após pouco mais de 4 (quatro) anos das atividades de assistência técnica socioprodutiva serem praticadas nos territórios já apresentados, e tendo os Cesol atendido cerca de 2.000 empreendimentos, a Superintendência de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Economia Solidária e Cooperativismo se vê diante do grande desafio de manter o já estruturado ao longo dos anos compatibilizando as necessidades dos empreendimentos atendidos com a nova realidade financeira do Estado.

2.1 TERRITÓRIOS DO EXTREMO SUL, COSTA DO DESCOBRIMENTO E PIEMONTE DA DIAMANTINA E SEGUINTE MUNICÍPIOS: MORRO DO CHAPÉU, ANDORINHA, ANTÔNIO GONÇALVES, FILADÉLFIA, JAGUARI E SENHOR DO BONFIM

Os territórios do Extremo Sul, Costa do Descobrimento e Piemonte Norte do Itapicuru e Municípios são formados por diversos municípios. Os dois primeiros territórios, inclusive, são berço da civilização brasileira e neles habitando grupos originários. A implantação de um Centro Público nesses dois territórios visa ampliar a prestação de forma estruturada assistência técnica em economia solidária no Estado da Bahia por meio do Programa de Organização Social, ampliando a cobertura e elevando a política pública de economia solidária no Estado.

Os territórios em tela possuem os seguintes Municípios, conforme Tabela:

Extremo Sul	Alcobaça, Caravelas, Ibirapoã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda.
Costa do Descobrimento	Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz Cabrália
Piemonte da Diamantina e Municípios	Caém, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ouroândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas, Várzea Nova e os seguintes Municípios Morro do Chapéu, Andorinha, Antônio Gonçalves, Filadélfia, Jaguari e Senhor do Bonfim

A implantação do Cesol nos Territórios Extremo Sul e Costa do Descobrimento têm como escopo de atuação com as seguintes características, consoante estudos da SEI/BA (2015), segundo o mesmo, de acordo com o Censo Demográfico 2010, a população do Território de Identidade Extremo Sul era de 416.859 habitantes naquele ano, sendo 209.061 do sexo masculino e 207.798 do sexo feminino, o que representava uma proporção de homens (50,2%) levemente superior à de mulheres (49,8%). Em relação ao estrato de moradia, do total de habitantes do território de identidade, 76,7% residiam no meio urbano, e 23,3%, no meio rural, perfazendo um grau de urbanização superior à média do estado, que era de 72,1% em 2010. Isso evidencia um perfil urbanizado dos municípios do Extremo Sul. Sendo que o município de maior dinamismo econômico é Teixeira de Freitas.

Levando em consideração os dados econômicos, com base nesse mesmo estudo, verifica-se que no Território de Identidade Extremo Sul, o setor de comércio e serviços tem o maior peso no valor bruto agregado (VAB), com 56,1%, seguido pela agropecuária, com 24,7%, e pela indústria, que representa 19,2% do VAB agregado território. O produto interno bruto do TI em 2012 foi de R\$ 4,5 bilhões, representando 2,9% de toda a riqueza produzida no estado no ano referido.

Quanto ao Território de Identidade Costa do Descobrimento, conforme o Censo Demográfico e consoante a sistematização de dados pela SEI (2015) a população total do território de identidade era de 343.347 habitantes em 2010. No que se refere à distribuição por gênero, 50,2% eram do sexo masculino, e 49,8%, do sexo feminino, ou seja, para cada 100 homens, existiam 99,3 mulheres. Na distribuição populacional, com base no Censo 2010, entre os oito municípios que compõem o território de identidade, Porto Seguro tinha a maior participação, com



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

37,0% da população total (126.929 habitantes). Ainda, conforme o censo, Eunápolis possuía a segunda maior população, com 100.196 habitantes.

É importante destacar que o Território de Identidade Costa do Descobrimento tem uma importância relevante no cenário estadual, graças ao potencial turístico da região. Segundo maior destino do estado, possui a mais extensa rede hoteleira da Bahia.

Conforme apresenta estudos da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (2018), o Território Território de Identidade Piemonte da Diamantina localiza-se no Centro Norte Baiano e integra a área de abrangência do Semiárido, e todos os municípios estão inseridos na Região Semiárida. O cultivo tem predominância de uso entre o sisal, as policulturas e a pastagem.

No início do século XVII, a corrida dos bandeirantes e portugueses às minas de ouro descobertas em terras do atual município de Jacobina foi a origem da corrente inicial de devassamento e povoação do atual território do Piemonte da Diamantina.

De acordo com o Censo Demográfico 2010, a população total do Território de Identidade era de 203.056 habitantes, sendo 102.481 eram do sexo feminino e 100.575, do sexo masculino, ou seja, para cada 100 mulheres, existiam, aproximadamente, 98,1 homens. Em relação ao estrato de moradia, do total de habitantes do território, 50,9% residiam no meio urbano, e 49,1%, no meio rural, perfazendo um grau de urbanização inferior à média do estado, que era de 72,1%. Com uma taxa inferior à da Bahia, o Piemonte da Diamantina caracteriza-se como um território pouco urbanizado, além desse território o Cesol atenderá outros municípios buscando contemplar uma rota importante da economia solidária.

Portanto, os espaços geográficos onde os Centros Públicos de Economia Solidária serão implantados visa ampliar a prestação dos serviços públicos de assistência em economia solidária, inclusive, em área pouco fomentada pelo Estado da Bahia e, não obstante, buscar-se-a o fomento de forma estruturada as experiências e práticas da economia solidária, possibilitando assim atingir uma das áreas mais distantes da Capital do Estado. A efetivação desses dois Centros Públicos se somará aos treze outros em execução no Estado. E no caso do lote que envolve o Território de Identidade Piemonte da Diamantina e os municípios identificados se justifica, pois, estes mantêm relações intrínsecas favorecendo a atuação do Cesol enquanto agente impulsionador de articulações no contexto da economia solidária.

Na perspectiva do alcance da sustentabilidade dos empreendimentos associativos, a proposta apresentada pelo presente Termo de Referência visa orientar a execução das novas atividades a serem desenvolvidas pelos Cesol, considerando o percurso explicitado, sem perder de vista o objetivo superior dos serviços outrora publicizados, qual seja: contribuir para incluir socioprodutivamente, através do trabalho decente, pessoas com capacidade laboral. Para tanto, e lançando luz no horizonte daquilo que consideramos ser a próxima etapa para a busca da sustentabilidade dos empreendimentos atendidos, a geração de renda a partir da comercialização dos produtos dos empreendimentos na perspectiva do comércio justo e solidário em rede, as Organizações Contratadas deverão executar os serviços com suas respectivas atividades, observando os indicadores de metas aqui apresentados.



3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei Estadual nº. 8.647, de 29 de julho de 2003, Decretos nº. 8.890, de 21 de janeiro de 2004, nº. 9.588 de 11 de outubro de 2005, Decreto n.º 13.167, de 11 de agosto de 2011, que dispões sobre o Programa de Organizações Sociais.

Lei 13.460, de 10 de dezembro de 2015, que institui o Programa Estadual de Inclusão Socioprodutiva - Vida Melhor, com observância aos seguintes parágrafos:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Inclusão Socioprodutiva - Vida Melhor, com a finalidade de incluir socioprodutivamente, pelo trabalho decente, pessoas em situação de pobreza e com potencial laborativo, com vistas à sua emancipação.

Art. 2º - São beneficiários prioritários do Programa Estadual de Inclusão Socioprodutiva - Vida Melhor:

I - indivíduos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, previsto no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, cuja renda familiar mensal seja de até 03 (três) salários mínimos ou per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;

II - agricultores familiares, empreendimentos familiares rurais, silvicultores, extrativistas e pescadores, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - acampados, pré-assentados e assentados da Reforma Agrária;

IV - Povos e Comunidades Tradicionais;

V - empreendimentos produtivos populares e solidários.

Parágrafo único - Para os fins previstos desta Lei considera-se como empreendimentos produtivos populares e solidários:

I - empreendimentos de economia solidária: os entes privados que atendam a princípios e práticas da economia solidária, quais sejam, autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, equidade e valorização do meio ambiente, do trabalho humano e do saber local, e tenham por objeto o desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e crédito;

II - empreendimentos individuais ou familiares: unidades econômicas de produção ou comercialização de bens ou serviços, pertencentes a pessoas físicas, formalizadas ou não, que trabalham sozinhas ou na estrutura da unidade familiar.

Art. 3º - O Programa Estadual de Inclusão Socioprodutiva - Vida Melhor terá como objetivos:

I - favorecer a inclusão socioprodutiva pelo trabalho decente das pessoas em situação de pobreza das zonas urbana e rural, com vistas à sua emancipação;

II - reduzir a vulnerabilidade econômica e social dos beneficiários do Programa;

III - elevar a renda da população em estado de pobreza, com prioridade para os indivíduos inscritos no CadÚnico;

IV - reduzir as desigualdades socioeconômicas, com vistas a favorecer a mobilidade social;

V - dinamizar, de maneira democrática, as atividades econômicas do Estado, promovendo a agricultura familiar e os empreendimentos produtivos populares e solidários.

Art. 4º - O Programa Estadual de Inclusão Socioprodutiva - Vida Melhor será desenvolvido, nas áreas urbana e rural, através das seguintes diretrizes:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

III - estímulo à coesão social e à infraestrutura produtiva;

V - apoio ao associativismo e ao cooperativismo.

Art. 5º - O Programa Estadual de Inclusão Socioprodutiva - Vida Melhor terá como instrumentos:

I - promoção de assistência técnica para atividades agrícolas e não agrícolas;

III - promoção, estímulo e apoio às ações de oferta de crédito;

V - formação e qualificação técnica dos beneficiários do Programa;

VI - promoção, estímulo e articulação das políticas públicas voltadas à agricultura familiar e economia solidária;

VII - promoção e estímulo às ações de fomento à comercialização de produtos oriundos dos empreendimentos produtivos populares e solidários;

VIII - promoção e estímulo às ações de agroindustrialização e comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar e da economia solidária;

Art. 14 - São ações contínuas do Programa Estadual de Inclusão Socioprodutiva - Vida Melhor as previstas no Plano Plurianual - PPA, tais como distribuição de bens, serviços, valores e benefícios que possibilitem a inclusão socioprodutiva pelo trabalho decente das pessoas em situação de pobreza das zonas urbana e rural, a redução da insegurança alimentar e da vulnerabilidade econômica e social dos beneficiários do Programa, a elevação da renda da população em estado de pobreza, a redução das desigualdades socioeconômicas e promoção da agricultura familiar e os empreendimentos produtivos populares e solidários.

Lei Estadual nº 7.988 de 21 de dezembro de 2001, que cria a Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais e o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, devendo-se observar:

Art. 4º - Fica instituído, para vigorar por prazo indeterminado, o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, com o objetivo de viabilizar à população do Estado o acesso a níveis dignos de vida cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão aplicados única e exclusivamente em despesas finalísticas destinadas ao combate à pobreza, salvo para atender as despesas com pessoal da Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, garantindo-se a destinação de no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento anual do Fundo para ações do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial - SISEPIR.

§ 3º - Os recursos do Fundo poderão ser alocados diretamente nos programas de trabalho de outros órgãos, secretarias ou entidades da Administração Pública Estadual, para financiar ações que contribuam para a consecução de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, bem como as fixadas no Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, observadas, em qualquer caso, as finalidades estabelecidas no art. 4º desta lei.

Art. 7º - O Plano Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza a ser estabelecido pelo Conselho de Políticas de Inclusão Social, observará, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I - atenção integral para superação da pobreza e desigualdades sociais;

II - acesso de pessoas, famílias e comunidades a oportunidades de desenvolvimento integral;

III - fortalecimento de oportunidades econômicas e de inserção no setor produtivo;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Lei Estadual n.º 12.368, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia Solidária. Com fulcro no conteúdo definido neste diploma legal, o serviço de assistência técnica a ser prestado pelos Centros Públicos deve observar prioritariamente os seguintes parágrafos:

Art. 3º - A Política Estadual de Fomento à Economia Solidária, enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável, democrático, incluyente e socialmente justo, deve perseguir os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantem aos cidadãos e cidadãs o direito a uma vida digna;
- II - fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária;
- III - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária;
- IV - contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;
- V - contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;
- VI - democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;
- VII - promover a integração, interação e intersectorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;
- VIII - apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando, na sociedade, reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente, inclusive através de campanhas educativas;
- IX - contribuir para a redução das desigualdades regionais com políticas de desenvolvimento territorial sustentável;
- X - promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;
- XI - promover o trabalho decente nos empreendimentos econômicos solidários;
- XII - fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária;
- XIII - propiciar a formação para autogestão, tendo em vista que esta forma de relação se diferencia fundamentalmente das relações que se estabelecem no sistema capitalista;
- XIV - agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias sociais nos Empreendimentos de Economia Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, buscando construir, com os Empreendimentos, outro ambiente econômico e tornar suas atividades sustentáveis;
- XV - estimular a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária.

Parágrafo único - A Política Estadual de Fomento à Economia Solidária será fomentada através de programas, projetos, parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, convênios e outras formas admitidas legalmente.

Art. 4º - São instrumentos da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária:

- I - formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo e solidário, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias sociais aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;
- II - auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo e solidário;
- III - inclusão de conteúdo atinente à Economia Solidária de forma transversal e multidisciplinar nas atividades extracurriculares da rede estadual de ensino e seus



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

respectivos projetos políticos pedagógicos nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IV - apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

V - utilização de bens, equipamentos e maquinários públicos, preferencialmente a título gratuito, na forma da legislação estadual;

VI - criação e promoção de linhas de crédito específicas, microcrédito, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos Empreendimentos de Economia Solidária;

VII - apoio à divulgação de princípios e práticas de economia solidária;

VIII - apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição;

IX - apoio à realização de eventos de economia solidária;

X - apoio para divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de economia solidária, mediante a instalação de centros de comércio e feiras;

XI - incentivo à introdução de produtos e serviços da economia solidária no mercado interno e externo;

XII - apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, ao fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico, científico e cultural;

XIII - convênios com entidades públicas e privadas;

XIV - orientação técnica para constituição e registro de Empreendimentos de Economia Solidária;

XV - fomento ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável, através do apoio à constituição de redes e cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização e à promoção do consumo responsável.

§ 1º - A execução dos instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente estatal ou privado.

§ 2º-A execução dos instrumentos deve receber atenção prioritária do Estado e seus agentes, com vistas a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos praticados no âmbito desta Política.

§ 3º - O apoio para comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de centros de comércio e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

Art. 5º - A execução dos instrumentos da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária pode envolver a execução de ações mediante discriminação positiva em questões de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioeconômicos, desde que em favor dos econômica e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da Administração Pública.

Art. 6º - A Política Estadual de Fomento à Economia Solidária será coordenada pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, que poderá instalar unidades de atendimento para execução dos instrumentos da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária.

Art. 7º - São diretrizes da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária:

I - prevalência de ações em favor de segmentos econômico e socialmente desprivilegiados da sociedade;

II - prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

III - reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos;
IV - perenização das ações de fomento à economia solidária;
V - busca de articulação com ações executadas por demais atores da Economia Solidária.

Art. 8º -As ações relativas à Política Estadual de Fomento à Economia Solidária serão dirigidas aos Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, ressalvada a hipótese de articulação com outras políticas públicas que contemplem novos beneficiários.

Art. 9º - São beneficiários da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária apenas os Empreendimentos e Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário, com sede e atuação no território do Estado da Bahia.

Art. 10 - O agente executor da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária será o Estado da Bahia, por meio de seus órgãos e entidades.

Parágrafo único - Para a execução da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou dos Municípios, com organizações da sociedade civil e entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

4. PUBLICO ALVO

São beneficiários do serviço os Empreendimentos Populares e Solidários e as Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário, prioritariamente os/as atualmente atendidos/as pelo Centro Público de Economia Solidária e por outras políticas públicas implementadas pela SETRE e que possam ser integradas às ações de assistência técnica e comercialização, que tenha com sede e atuação no território do Estado da Bahia, conforme definição expressa na Lei n.º 12.368, de 13 de dezembro de 2011:

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:
(...)

III - Princípios da Economia Solidária - a autogestão, a democracia, a solidariedade, a cooperação, a equidade, a valorização do meio ambiente, a valorização do trabalho humano, a valorização do saber local e a igualdade de gênero, geração, etnia e credo;

IV - Práticas da Economia Solidária - a autonomia institucional, a democratização dos processos decisórios, o exercício de atividade econômica em organização autogestionária e coletividade padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais, o comércio justo, o consumo consciente, as finanças solidárias e a agregação de finalidades econômica e social;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

V - Empreendimentos de Economia Solidária - os entes privados que atendam a princípios e práticas da economia solidária, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito;

VI - Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário - a reunião de Empreendimentos de Economia Solidária, Instituições de Apoio e Fomento e/ou produtores e consumidores que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns.

Tendo em vista que a capacidade de atendimento inferior à demanda existente, necessário se faz eleger os critérios de priorização dos beneficiários a seguir descritos:

- a) Empreendimentos atendidos pelo Cesol;
- b) Empreendimentos inseridos em Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário;
- c) Empreendimentos atendidos por outras políticas de economia solidária que possam ser integradas as demandas de assistência técnica e comercialização;
- d) Empreendimento com capacidade produtiva detectada a partir da elaboração do estudo de viabilidade econômica e respectivo plano de ação.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de Assistência Técnica prestada pelos Centros Públicos de Economia Solidária aos empreendimentos associativos populares e solidários e a Redes de Economia Solidária e Comércio Justo e Solidário se dará através de uma organização lógica de dimensões necessárias para o desenvolvimento e busca pela sustentabilidade dos empreendimentos e redes atendidas, considerando: i) os territórios, suas potencialidades, vocações socioeconômicas e políticas públicas de desenvolvimento existentes; ii) a gestão dos empreendimentos, condições de autogestão e democracia interna, capacidade produtiva e seu plano de ação; iii) o produto, sua tecnologia, seu beneficiamento e agregação de valor; iv) o mercado, as condições de logística, marketing e comunicação e oportunidades de negócios; v) a articulação dos EES para o crédito, nas redes de comercialização, em lojas coletivas e centrais de cooperativas.

Desta forma, podemos considerar que deverão ser executados serviços, pesquisas e atividades com vistas a prover os empreendimentos atendidos de informações e técnicas gerenciais e mercadológicas para alcançar os objetivos propostos pelo serviço de assistência técnica.

5.1. Alguns conceitos prévios fundamentais:

Comercialização dentro do escopo da assistência técnica do Cesol



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

A comercialização aparece como processo, coordenação e efeito entre produção e consumo de bens e serviços, considerando desde a concepção da produção, à escolha dos meios e dos recursos, passando pela transformação desses recursos em produtos, serviços ou idéias, até a distribuição e satisfação dos públicos consumidores.

A comercialização, nesse escopo, é visualizada, pelos/as praticantes da economia solidária como uma das variáveis que interferem no sistema produtivo. Segundo Ricardo Costa (2004), as organizações de agricultores familiares entendem da produção e têm vasta experiência coletiva no campo político, entretanto, nas questões atinentes à comercialização, tendem a agir de forma isolada. Assim, conforme estudos do Instituto Kairós e da Capina (2013),

o hábito de venda para o atravessador permanece e considerando o volume da produção normalmente obtido por um produtor familiar, é praticamente impossível que ele, sozinho, detenha as condições necessárias para superar essa dependência em relação ao atravessador. Para a grande maioria dos produtores familiares, um dos caminhos para desenvolver um mínimo de autonomia na comercialização de sua produção é criar um processo de vendas em coletivo (KAIRÓS; DA CAPINA, 2013, p. 93).

Os processo de comercialização a serem desenvolvidos e aprimorados pelos Cesol visam superar estas limitações e entraves ao desenvolvimento sustentável dos empreendedores coletivos e colocá-los num patamar mais avançado do processo econômico e do desenvolvimento territorial.

Mercado

Dentro da perspectiva de assistência técnica a ser galgada pelos CESOL, o mercado é percebido como substantivo plural – mercados. Aqui eles são percebidos como espaços e processos socialmente condicionados por interações as mais diversas entre agentes econômicos que protagonizam negociações, trocas, transações e configuram contratos e arranjos, e que não se resumem a uma lógica financeira. O viés econômico aqui é perseguido em sua acepção ampla, a qual compreende ações monetárias e não monetárias, mercantis. Essa visão ampliada dos fenômenos econômicos está ancorada na emergência de outras subjetividades, baseadas em princípios de justiça social e em outro tipo de relação entre consumidores e produtores.

Como construção social, o mercado é tratado como via de organização das trocas. É um ambiente de interação, regido por normas, regras, códigos, comportamentos, símbolos (formais e informais, explícitos, observáveis ou não) no qual as decisões são operadas por zonas de influência micro e macro-conjunturais constantemente. Portanto, é um ambiente dinâmico, operado com certa plasticidade e que, conforme interferências, vai sendo amoldado. Não se pode negar, entretanto, que a via convencional mercadológica impõe-se como hegemônica, não só pelo capital operado e acumulado, mas pelas condições de pressão e de operação que exerce.

E é a partir desta compreensão que a economia solidária lida com outras características e com a tarefa de reconciliar necessidades e desejos dos consumidores potenciais com produtos, serviços e idéias concebidos a partir de outra lógica e de outro fazer, que proporcione uma relação ecologicamente sustentável com o desenvolvimento local e a qualidade de vida das pessoas. São criadas, assim, as condições para uma racionalidade econômica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

solidaria, na qual são impressas ações na sociedade para a modificação de práticas de trabalho, produção, distribuição e consumo.

A comercialização é percebida como processo e componente que envolve desde a produção até o consumo final de bens e serviços, considerando a concepção da produção, a escolha dos meios e dos recursos, passando pela transformação desses recursos em produtos, serviços ou idéias, até a distribuição e satisfação dos públicos consumidores. Todo esse percurso envolve uma série de atividades e funções, sendo a venda justa o objetivo fundamental a ser conquistado. A perspectiva aqui adotada é de que, apesar das complexidades atinentes à inserção do perfil de produtos nos mercados, é possível estabelecer novos arranjos organizacionais e outros tipos de relações os quais privilegiem as articulações em rede, a formação de preço justo, relações mais horizontais de tomada de decisão e de compartilhamento.

Redes de economia solidária

Genericamente o termo "rede" define conjunto de objetos, pessoas, etc. - interligados uns aos outros. Uma rede de comercialização de empreendimentos de economia solidária é uma articulação entre esses grupos produtivos com o objetivo de comercializar seus produtos e serviços em espaços permanentes (pontos fixos, feiras, lojas, veículos itinerantes, etc.).

As redes dentro do cenário da Economia Solidária possuem ações estratégicas articuladas entre si, como uma prática cotidiana que garantem processos de autonomia, solidariedade e autogestão dos participantes organizados nos territórios. Este é um exercício de democracia, onde se constroem projetos coletivos, a partir da união de diversos esforços envolvendo agricultores, artesãos, associações e parcerias que configuram com personagens-chaves da economia solidária e exercem um papel fundamental nessa rede. De acordo com a entidade AVESOL (2014), as redes solidárias visam promover um processo educativo que possibilite construir autonomia e inclusão produtiva, contemplando aspectos da gestão solidária, comércio justo e viabilidade socioeconômica. Em suma, a estratégia da rede é fortalecer a economia solidária, por meio de arranjos econômicos de comercialização, para a promoção do desenvolvimento territorial sustentável.

Centrais de comercialização

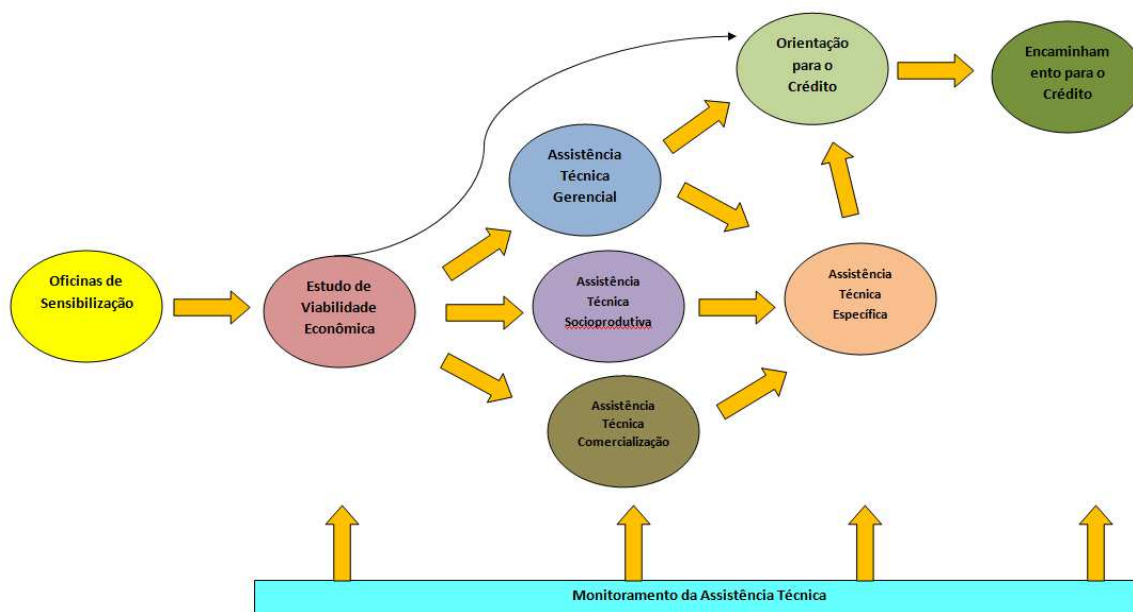
A Central de Comercialização é um empreendimento formado, por uma ou mais redes, com base nas reflexões a respeito dos entraves para a comercialização dos grupos produtivos. A Central surge a partir da necessidade de expor e comercializar os produtos e serviços desses grupos de forma mais estruturada e organizada, com capacidade de contemplar todas as etapas da comercialização. Uma Central de comercialização centraliza os processos de venda e de forma coletiva trata das dificuldades inerentes ao processo de comercializar e das questões da própria organização da Central, além de buscar parcerias com os mais diversos apoiadores - públicos ou privados.

O funcionamento de uma Central é determinado pelos grupos, que coletivamente redigem o seu regimento e estatuto. Normalmente estas estabelecem comissões, formadas por representantes dos empreendimentos que compõem a Central, e que são responsáveis pela gestão do empreendimento.



5.2. Metodologia

Na atualidade, o serviço de assistência técnica atribuído aos CESOLs lida com características curriculares que perpassam a construção processual (uma fase garante as condições de execução de outras) e a linearidade (sequencial, considerando que há percurso para se alcançar a sustentabilidade). Este modelo é didático e deve ser mantido, com os devidos ajustes, para aqueles empreendimentos que ingressarão na carteira ativa de atendimento dos CESOLs.



A manutenção das assistências técnicas e acréscimo de atividades que devem ser realizadas pelo CESOL dentro de seu escopo.

Portanto para os empreendimentos que já constam no perímetro de atendimento dos CESOLs, algumas destas áreas precisam ser mantidas e outras acrescidas, atrelando, de um lado, a continuidade dos serviços estruturantes da ação pública e, de outro, a ampliação do leque de serviços, os quais enfrentem desafios especialmente no campo gerencial-comercial.

Dessa maneira, a proposição é de que se constitua um "currículo móvel" no qual haja um tronco comum de áreas de atendimento - EVE com plano de ação, formação técnico-gerencial - para todos os empreendimentos já acolhidos na carteira ativa; os demais eixos serão movimentados conforme perfil do empreendimento e as demandas explicitadas no plano de ação. Este traçado possibilita a intervenção eficaz, pontual e especializada sobre a situação-problema identificada, incidindo sobre variáveis que impactam na sustentabilidade do empreendimento em grau de maior complexidade.

Os serviços e atividades que compõem o escopo das entregas a serem realizadas pela Organização Social contratada estão agrupados por componentes: Componente Finalístico - CF, Componente de Gestão - CG, contemplando os requisitos necessários para a sua realização e os indicadores vinculados. Os indicadores estão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

detalhados na Ficha do Indicador que contempla entre outros elementos os parâmetros para avaliação de desempenho e para aplicação de desconto.

O modelo gerencial com forma flexível e autônoma de administração por Organização Social obedecerá aos princípios e diretrizes do Estado, observando as políticas públicas voltadas para a geração de trabalho e renda na perspectiva da economia solidária, preservando a missão da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

O **Objetivo Superior** da Assistência Técnica aos Empreendimentos Associativos Populares e Solidários e a Redes de Economia Solidária e Comércio Justo e Solidário é contribuir para incluir socioprodutivamente, através do trabalho decente, pessoas com capacidade laboral.

O **Objetivo do Serviço**, por sua vez, é prestar assistência técnica a empreendimentos associativos populares e solidários e a redes de economia solidária e comércio justo e solidário com vistas ao alcance da sustentabilidade.

A Organização Social interessada em manter as atividades do Centro Público deverá, dentro do valor máximo disponibilizado pelo Estado e em conformidade com os Objetivos Superior e do Serviço, executar os seguintes Serviços com suas respectivas Atividades, atentando-se a Organização Social que apresentar proposta para executar o LOTE 01 deverá atender ao mínimo de 80 empreendimentos de economia solidária consoante municípios a serem definidos pela SETRE, enquanto que a Organização Social que executará o Lote 02 deverá atender ao número mínimo de 128 empreendimentos de economia solidária em todo território delimitado neste Edital, devendo a candidata ao LOTE 01 proceder com a distribuição proporcional DE EMPREENDIMENTOS por trimestres.



I) Componente Finalístico – CF

CF.1- Prestar assistência técnica com vistas a levantar potencialidades e oportunidades de mercados para os empreendimentos atendidos pelo Cesol

CF.1.1 - Análise das vocações e segmentos econômicos, das principais cadeias produtivas existentes em potencial no Território, das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento territorial e das atividades com maior oportunidade de atuação para o EES.

Requisitos:

A análise feita pela OS deve conter a revisão, a lapidação e a incorporação de informações sobre o Território onde atuará o Centro Público. As fontes dos dados percorrem os diagnósticos dos editais 09/2012 e 03/2013, bem como bases oficiais dos mapeamentos promovidos pela SENAES nos anos de 2007 e 2013, do Censo Agropecuário 2006 e 2016, do IBGE, da SEI e diagnósticos das cadeias produtivas desenvolvidos pela CAR e SEBRAE.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF1.1.1Relatório com estudo do território sobre vocações, segmentos, cadeias produtivas, potencialidades econômicas, políticas públicas ligadas ao desenvolvimento territorial e atividades com maior oportunidade de atuação para o EES existente.								
Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico territorial através do fortalecimento dos EES através de seus produtos e oportunidades mercadológicas, a partir do reconhecimento e sistematização do potencial existente no território, identificando as principais cadeias produtivas e as atividades econômicas com maior oportunidade de atuação existente.								
Fórmula de Cálculo: Número absoluto								
Periodicidade de medição:				Não se aplica				
Variável Pactuada:				Número de estudo previsto				
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	01	00	00	00	00	00	00	00
Parâmetro de Avaliação:				1 = 10 pontos 0 =0 ponto				
Peso:				2				
Pontuação Máxima:				20				
Unidade de medida:				Unidade				
Meio de Verificação:				Relatório do Estudo apresentado no primeiro trimestre com ateste de qualidade da SETRE até o segundo trimestre.				
Descrição				Diagnóstico contendo as informações quantitativas e qualitativas das potencialidades territoriais, oriundas da análise das vocações, dos seguimentos econômicos, das principais cadeias produtivas, políticas públicas de desenvolvimento territorial e as atividades com maior oportunidade de atuação para o EES existente.				
Parâmetro para aplicação de desconto:				20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 3% de desconto				
Desconto Máximo:				3%				



CF.1.2–Levantamento e Análise da existência e da articulação de redes de cooperação e intercooperação solidária no Território

Requisitos:

De posse do diagnóstico a equipe do Cesol deverá identificar as redes (estruturas formais e informais) no Território. O propósito está em os Centro Públicos reconhecerem as organizações e as iniciativas de economia solidária conectadas em rede. Aqui se deve privilegiar o mapeamento, o registro, a catalogação e a divulgação de informações sobre as redes e os empreendimentos – quem são, onde estão, o que produzem, o que consomem, como se articulam e quais seus objetivos em rede.

O resultado desse serviço será um documento que deverá trazer informações sobre: capacidade interna das redes de intercooperação, elos de cadeias produtivas (conectados ou não), integrantes de empreendimentos reunidos em segmentos produtivos, intercâmbios econômicos realizados entre empreendimentos, iniciativas e trabalhos coletivos entre empreendimentos, produtos comercializados em parceria, insumos adquiridos coletivamente.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF1.2.1 Relatório com estudo de redes de cooperação e intercooperação solidária existentes no território.								
Objetivo: Fortalecer a integração dos EES em redes de cooperação, com vistas a criar condições favoráveis para inserção em mercados, organização de demandas, ampliação do poder de governança, articulação interinstitucional para o desenvolvimento territorial, entre outros.								
Fórmula de Cálculo: Número absoluto								
Periodicidade de medição:	Anual							
Variável Pactuada:	Número de estudo previsto							
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	01	00	00	00	01	00	00	00
Parâmetro de Avaliação:	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto							
Peso:	2							
Pontuação Máxima:	20							
Unidade de medida:	Unidade							
Meio de Verificação:	Relatório com estudo apresentado com ateste de qualidade da SETRE							
Descrição	Documento contendo informações sobre: Capacidade interna das redes de cooperação e de intercooperação / Elos de cadeias produtivas (conectados ou não) / Integrantes de empreendimentos reunidos em segmentos produtivos / Intercâmbios econômicos entre empreendimentos realizados/ Trabalhos coletivos entre empreendimentos / Produtos comercializados em parceria / Insumos adquiridos coletivamente.							
Parâmetro para aplicação de desconto:	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 3% de desconto							
Desconto Máximo:	3%							



CF.2 - Prestar assistência técnica com vistas a melhorar as condições de gestão e gerenciamento do EES

CF.2.1 –Melhorar a capacidade gerencial, empreendedora e socioproductiva dos empreendimentos

Requisitos:

A equipe do Cesol deverá elaborar, juntamente com os empreendimentos associativos, agenda de trabalho, para a realização do Estudo de Viabilidade Econômica – EVE, conforme estabelece a metodologia recomendada e utilizada pelos Centros Públicos, objetivando identificar condições gerenciais, de autogestão e do grau de democracia interna, do vínculo associativo, da capacidade produtiva, dos processos produtivos e de equipamentos disponíveis para produção.

A partir do EVE, a equipe deverá, considerando os estudos das potencialidades socioeconômicas do território e das instâncias de cooperação e intercooperação solidárias identificadas, elaborar um Plano de Ação do EES, a partir das demandas e potencialidades identificadas dos empreendimentos solidários, com o objetivo de garantir a efetividade e a qualidade dos serviços ofertados pelo CESOL.

Com o Plano de Ação, a equipe do Cesol irá acompanhar e monitorar a atuação dos empreendimentos, visando a execução do plano para buscar a sustentabilidade a partir da comercialização de seus produtos, através de visitas técnicas nos EES, reuniões na sede do Cesol e/ou outros espaços, propondo ajustes e encaminhamentos necessários a melhor utilização dos instrumentos e da força de trabalho disponíveis.

Desta forma, o Plano de Ação dos empreendimentos deverão conter algumas dimensões básicas:

- i) descrição das linhas gerais do empreendimento - seu histórico, localização, estrutura, atuação, perfil dos integrantes considerando as competências e experiências na área de atuação do EES, composição das instâncias de direção e dados mais relevantes que possa identificar a situação atual da vida do EES.
- ii) diagnóstico básico do empreendimentos considerando as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades do empreendimento na área de atuação do EES.
- iii) definição de objetivos estratégicos e imediatos a partir do diagnóstico básico, segmento de atuação, produtos e/ou serviços possíveis e viáveis ao EES, recursos e equipamentos disponíveis e levantamento dos necessários, problemas e gargalos a serem superados, entre outros.
- iv) ações planejadas para o período de assistência técnica do Cesol, apresentando responsáveis e prazos, em especial no que tange a gestão do empreendimento e ao melhoramento dos produtos/serviços.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador:
CF2.1.1 Empreendimentos da carteira do CESOL com Plano de Ação elaborado
Objetivo:
Contribuir de forma estratégica e consistente para o alcance da sustentabilidade dos EES atendidos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Fórmula de Cálculo: (n.º de EES com Plano de Ação elaborados / n.º EES da carteira ativa) x 100								
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Número de EES com Plano de Ação elaborado							
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	00	20	26	26	28	28	00	00
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% =9 pontos <90% e >= 80% =8 pontos <80% = 0 pontos							
Peso:	2							
Pontuação Máxima:	20							
Unidade de medida:	Unidade							
Meio de Verificação:	Produto apresentado							
Descrição	A partir do EVE, a equipe deverá, considerando os estudos das potencialidades socioeconômicas do território e das instâncias de cooperação e intercooperação solidárias identificadas, elaborar um Plano de Ação do EES, a partir das demandas e potencialidades identificadas dos empreendimentos solidários.							
Parâmetro para aplicação de desconto:	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 ponto = 3% de desconto							
Desconto Máximo:	3%							

CF.3 - Prestar assistência técnica para a comercialização de produtos dos empreendimentos atendidos pelo Cesol

CF.3.1 – Promover a inserção de produtos dos EES em mercados convencionais

Requisitos:

De posse dos estudos sobre vocações, segmentos, cadeias produtivas, potencialidades econômicas, políticas públicas ligadas ao desenvolvimento territorial e do levantamento e análise da existência e da articulação de redes de cooperação e intercooperação solidária no Território, a equipe do Cesol deverá identificar os agentes que incidem nos mercados – fornecedores, atacadistas, intermediários, varejistas, clientes e consumidores, especuladores, organismos governamentais, instâncias empresariais, para aproveitar as oportunidades de mercados para os empreendimentos atendidos pelo Cesol.

Os CESOLs farão análise da identificação dos níveis de cooperação e de concorrência nos canais/segmentos de mercados, bem como identificação da localização, do tamanho, do perfil socioeconômico dos públicos; do sortimento de produtos; dos preços praticados; das condições de pagamento; do perfil de estoque (varejo, atacado); de tendências, ciclos, sazonalidades e eventos irregulares; da sustentabilidade socioambiental e valorização de produtos locais e responsáveis; do atendimento aos marcos regulatórios.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Implica coleta de informações e sua análise com o intuito de possibilitar visão mais ampliada dos mercados possíveis a serem acessados. Aqui são descobertos fornecedores, compradores e vendedores potenciais e faz-se contato com eles, privilegiando os ciclos de venda curtos e médios. Dessa maneira, investe-se, ao menos, em duas estratégias perscrutadas pela política de economia solidária: de um lado, o fortalecimento do desenvolvimento territorial, ao criar as condições para que os sujeitos do próprio local mobilizem ações de produção e de consumo sustentáveis, gerando um ciclo virtuoso de reconhecimento de demanda e de oferta, bem como de manutenção dos recursos na sua cidade, território; de outro, permite que os/as produtores/as coletivamente organizados/as reduzam a sua necessidade de capital de giro e de constituição de estoque (capital imobilizado), posto que ações de varejo, localizadas, serão favorecidas.

Sabe-se que quanto maior o número de operações necessárias à comercialização e o maior número de agentes envolvidos, maior a complexidade do canal. A figura do atravessador pode ser eliminada, mas não as funções de comercialização que ele desempenha. Dessa maneira, faz-se importante animar, estimular os empreendimentos em prol de estratégias coletivas e em rede, encadeadas, de circulação de mercadorias.

O Cesol deverá identificar canais/segmentos de mercado no que tange:

- À localização dos públicos
- Ao tamanho dos públicos
- Ao perfil socioeconômico de consumo
- Ao sortimento de produtos
- Aos preços praticados
- Às condições de pagamento
- Ao perfil de estoque (varejo, atacado)
- A tendências, ciclos, sazonalidades e eventos irregulares
- À sustentabilidade socioambiental e valorização de produtos locais e responsáveis
- Ao atendimento aos marcos regulatórios

A equipe do Cesol deverá, ainda, fazer estudos e aplicação de requisitos e Marcos Regulatórios vinculados à Comercialização, desenvolvendo as atividades a seguir:

- Verificação das exigências legais – tributárias, trabalhistas, contábeis, fiscais, higiênicas e sanitárias –, bem como de acordos comerciais sob as quais as transações comerciais dos empreendimentos são impactadas.
- Verificação de políticas de subsídios, de isenções.
- Formação de aspectos de defesa do consumidor.
- Mapeamento e aplicação de aspectos relacionados à emissão de notas fiscais, acesso a código de barras, selos de inspeção, licenças e afins.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- Estabelecimento da noção de veracidade, credibilidade e segurança nas transações ao fornecer informações, notadamente, pela rotulagem das características, funcionalidade dos produtos - a exemplo dos dados nutricionais, durabilidade, composição, origem, aparência estética.

Para o atendimento desta meta, de modo a possibilitar a aferição de sua execução pela equipe técnica da SETRE/SESOL que promoverá o acompanhamento, monitoramento e avaliação do contrato de gestão, destaca-se a imprescindibilidade de apresentação textual do faturamento do EES com indicativo do valor agregado/incremento de receita advindo da comercialização do(s) produto(s) que acessaram o mercado convencional, tal qual aqui ilustrado.

Estameta é cumulativa, iniciando o contrato com 20 produtos inseridos a partir do terceiro trimestre de execução, conforme Quadro de Indicadores e Metas. Espera-se que no último trimestre de execução cada um dos 128 empreendimentos da carteira ativa do Cesol esteja com pelo menos 01 produto inserido no mercado.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF3.1.1 Empreendimentos com produtos inseridos em mercados convencionais.								
Objetivo: Possibilitar a inserção de produtos dos empreendimentos no mercado convencional.								
Fórmula de Cálculo: (n.º de EES com produtos inseridos / n.º previsto de EES com produtos inseridos) x 100								
Periodicidade de medição:					Trimestral			
Variável Pactuada:					Nº previsto de EES com produtos inseridos			
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	00	00	20	46	72	100	128	128
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% =9 pontos <90% e >= 80% =8 pontos <80% =0 ponto							
Peso:	2							
Pontuação Máxima:	20							
Unidade de medida:	Unidade							
Meio de Verificação:	Fotos dos produtos com respectiva informação do(s) empreendimento(s), tiradas nos locais de vendas e/ou contratos/documentos que comprovem a comercialização, com o respectivo faturamento do EES com indicativo do valor agregado/incremento de receita advindo da comercialização do(s) produto(s).							
Descrição	Apresentação detalhada dos produtos inseridos.							
Parâmetro para aplicação de desconto:	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 ponto = 5% de desconto							
Desconto Máximo:	5%							

CF.3.2 – Gerar melhorias e agregação de valor a produtos dos empreendimentos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Requisitos:

A maior parte dos produtos, sejam eles agrícolas ou não agrícolas (artefatos, manualidades, por exemplo), precisa passar por algum tipo de tratamento ou preparo antes de chegar ao consumidor final. Podem ser simples operações de limpeza, embelezamento, chegando até aos processos de transformação agroindustrial e de comunicação.

A equipe da loja Cesol deverá identificar características dos produtos, processos e serviços ofertados pelos empreendimentos, detectando os processos produtivos (técnicas, tecnologias) com vistas a implementação de procedimentos que permitam adequação do desempenho do produto a demanda de mercado.

Para tanto, será necessário atuar nos seguintes frentes:

- verificação das características dos produtos – precibilidade, relação qualidade – quantidade – preço, padronização, diferenciação, sazonalidade, embalagem, por exemplo – permitindo planejamento e ajustamento às exigências de mercados;
- Verificação das condições de compra de insumos;
- Redefinição de processos, criação de novos produtos e definição de nichos de mercado;

É conveniente ressaltar que, para que um produto possa minimamente se apresentar em condições de comercialização nos diversos mercados, é necessário que este se apresente pelo menos com uma embalagem adequada e com rótulo e/ou identificação visual apresentável e com informações importantes para possibilitar a inserção destes no mercado.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF3.2.1 Empreendimentos com no mínimo 02 aspectos do produto melhorado.								
Objetivo: Agregar valor a produtos dos empreendimentos possibilitando a comercialização e/ou a ampliação dela.								
Fórmula de Cálculo: (n.º de EES com 02 melhorias no produtos / n.º previsto de EES com 02 melhorias no produtos) x 100								
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº previsto de EES com 2 aspectos melhorados							
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	00	00	20	46	72	100	128	128
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% =9 pontos <90% e >= 80% =8 pontos <80% =0 pontos							
Peso:	2							
Pontuação Máxima:	20							
Unidade de medida:	Unidade							
Meio de Verificação:	Plano de Ação do empreendimento e fotos dos produtos							
Descrição	Para efeito de acompanhamento do que está sendo melhorado nos produtos, deve-se utilizar o Plano de Ação elaborado do							



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

	empreendimento, onde é pontuado a necessidade de melhoramento, acompanhada com a apresentação de fotos dos produtos antes e depois das melhorias realizadas pelo Cesol.
Parâmetro para aplicação de desconto:	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 ponto = 3% de desconto
Desconto Máximo:	3 %

CF.3.3- Criar estratégias de marketing e propaganda dos produtos e empreendimentos da economia solidária

Requisitos:

Criar estratégias de marketing e propaganda dos produtos da economia solidária com o objetivo de influenciar o consumo consciente dos produtos a partir dos benefícios do produto e do serviço. Privilegiar a mensagem de história do local e do grupo, os materiais utilizados e as técnicas aplicadas, o caráter social e ambiental da iniciativa, sensibilizando as pessoas para a autenticidade do produto apresentado.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Elaboração de material publicitário (Redes sociais, sites de vendas, catálogo de produtos e outros)
- Acesso diferenciado à mídia através de plano de promoção de marketing.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF3.3.1 Plano de Marketing para os produtos e serviços da Rede de Comercialização dos EES atendidos pelo Cesol.								
Objetivo: Estimular o consumo dos produtos da Ecosol de modo a possibilitar a fidelização e ampliação da clientela, contribuindo no desenvolvimento de estratégias comerciais, evidenciando a qualidade e diferenciação dos produtos, características e os benefícios que o mesmo irá gerar aos consumidores e produtores.								
Fórmula de Cálculo: Número absoluto								
Periodicidade de medição:	Não se aplica							
Variável Pactuada:	Plano de Marketing elaborado com ateste de qualidade da SETRE							
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	00	01	00	00	00	01	00	00
Parâmetro de Avaliação:	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto							
Peso:	2							
Pontuação Máxima:	20							
Unidade de medida:	Unidade							
Meio de Verificação:	Plano de Marketing apresentado							
Descrição	Elaborar um Plano de Marketing para os produtos e serviços dos EES atendidos pelo Cesol, contendo a descrição das peças de comunicação que possibilite a promoção destes. A exemplo: sites, páginas em redes sociais, catálogo de produtos, vídeos informativos, banners, spot de rádio, outros) O plano deve conter também estratégias de							



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

	comercialização dos produtos.
Parâmetro para aplicação de desconto:	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 3% de desconto
Desconto Máximo:	3%

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF3.3.2 Peças de comunicação e propaganda desenvolvidas e veiculadas.								
Objetivo: Possibilitar a divulgação e promoção dos produtos, serviços, empreendimentos e práticas da economia solidária.								
Fórmula de Cálculo: Número absoluto								
Periodicidade de medição:			Trimestral					
Variável Pactuada:			Peça de comunicação e marketing desenvolvida					
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	01	01	01	01	01	01	01	01
Parâmetro de Avaliação:			1 = 10 pontos 0 = 0 ponto					
Peso:			2					
Pontuação Máxima:			20					
Unidade de medida:			unidade					
Meio de Verificação:			Peça de comunicação apresentada					
Descrição			Criar peças de comunicação apontadas no Plano de Marketing elaborado pelo Cesol, que possibilite a promoção dos produtos dos empreendimentos atendidos, a exemplo de sites, páginas em redes sociais, catálogo de produtos, vídeos informativos, banners, spot de rádio, entre outros)					
Parâmetro para aplicação de desconto:			10 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 2% de desconto					
Desconto Máximo:			2%					

CF.4- Prestar assistência técnica para aumentar a capacidade de integração, cooperação e intercooperação dos empreendimentos atendidos pelo Cesol

CF.4.1 - Garantir a participação dos empreendimentos em redes de comercialização solidária

Requisitos:

Parte-seda perspectiva de que as soluções relacionadas à sustentabilidade não podem ser individualizadas ou baseadas em uma suposta capacidade arrojada do empreendimento per si. Em um cenário macroeconômico de competitividade globalizada, a promoção de desenvolvimento local demanda atitudes coletivas e que priorizem saídas endógenas. Se os grandes conglomerados já utilizam as redes como meio de fortalecimento de setores (a exemplo dos segmentos que lidam com tecnologia), cabe aos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

empreendimentos populares vislumbrarem a solidariedade não somente em seu sentido virtuoso, mas estratégico.

Como é sabido, a comercialização é um dos grandes desafios para os segmentos que compõem a economia solidária. Os produtores têm domínio e conhecimento sobre a atividade que exercem, porém tendem a não manejar adequadamente técnicas comerciais, gerenciais e de negociação. De outro lado, a dificuldade de acesso a capital de giro pelos empreendimentos não permite que se constitua volume de produção que gere estoques mínimos e transações em escala. Dessa maneira, o atravessador – geralmente aquele agente local que compra o bem a preço mínimo e o revende a setores que o adquirem com maior valor agregado – é acionado, o que gera dependência. Assim, para que se perscrute a construção das condições de autonomia na comercialização faz-se estratégico que os empreendimentos criem processo de vendas coletivo. As redes, dessa maneira, são sistemas que podem, com maior robustez e envergadura, investigar e congregar informações sobre os perfis de consumidor e de consumo, suas exigências em relação ao produto (qualidade, classificação, quantidade mínima, preços etc.), dos fornecedores, do mercado (acondicionamento, logística, volume etc.). Seu desafio maior está em construir um processo de comercialização coletiva conciliando democracia, transparência e participação nas relações internas entre os associados.

O Cesol aqui tem papel protagonista no sentido de identificar empreendimentos e redes com potencial de intercessão e mediar articulações no que tange aos aspectos de comercialização.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF4.1.1 Empreendimentos inseridos em redes de comercialização.								
Objetivo: Construir um processo de comercialização coletiva, possibilitando condições mais favoráveis para inserção adequada dos EES nos espaços de mercado de forma sustentável, com ganhos de escala, ampliação e constância na oferta de produtos/serviços, melhoria tecnológica e capacidade produtiva, otimização de custos de produção, gestão e logística.								
Fórmula de Cálculo: (n.º de EES atendidos participando de redes / nº EES previstos para atendimento participando de redes) x 100								
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Número previsto de empreendimentos participando de redes							
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	00	00	20	46	72	100	128	128
Parâmetro de Avaliação:	100% = 10 pontos < 100% e >= 90% =9 pontos <90% e >= 80% =8 pontos <80% =0 ponto							
Peso:	2							
Pontuação Máxima:	20							
Unidade de medida:	unidade							
Meio de Verificação:	Regimento Interno ou correlato da Rede de Comercialização e carta de adesão do empreendimento à Rede							
Descrição	Percentual de empreendimentos inseridos em espaços de interação que possuem caráter econômico, político, cultural, desenvolvidos por atores							



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

	sociais, conectando iniciativas e experiências coletivas e colaborativas de comercialização e de consumo. Conforme lei 1.2368/2011, rede de economia solidária e de comércio justo e solidário é "a reunião de Empreendimentos de Economia Solidária, Instituições de Apoio e Fomento e/ou produtores e consumidores que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns".
Parâmetro para aplicação de desconto:	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 ponto = 5% de desconto
Desconto Máximo:	5%

CF.4.2 Criar condições de comercialização coletiva através de Cooperativas Centrais

Requisitos:

A comercialização sempre foi considerada um das principais desafios enfrentados pelos empreendimentos econômicos solidários - EES, principalmente pelos pequenos. Algumas das causas para essa situação são identificadas tanto por questões ligadas à produção (escalas menores, dificuldades com transportes, baixa padronização dos produtos) como em questões ligadas ao mercado (exigências, competitividade com outros produtos, legislações inadequadas, entre outras).

A Central de Comercialização, aqui proposta, é uma Cooperativa de segundo grau, isto é, uma central de cooperativas, que, dentre os objetivos de comercialização de produtos da economia solidária e agricultura familiar, vem se mostrando ser uma das melhores alternativas para a comercialização em escala, no atacado e varejo. A estratégia das centrais territoriais facilita o desenvolvimento em rede e incentiva a sustentabilidade ao dinamizar as economias locais.

De acordo com livro Cooperativismo – Primeiras lições do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop, elaborado por Albino Gawlak e Fabianne Ratzke Turra, Cooperativa Central é aquela que associa, no mínimo, três cooperativas singulares. Ela organiza e desenvolve serviços para as cooperativas filiadas em maior escala e com economia de custo. Desta forma, a Central é um instrumento legal que possibilita e potencializa a comercialização da rede territorial de empreendimentos econômicos solidários.

Formadas pelas cooperativas singulares, as centrais de cooperativas objetivam, por lei (art. 8º, Lei nº 5.764/71) organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços. Estas proporcionam benefícios a todas as cooperativas singulares a elas filiadas, na medida em que desenvolvem trabalhos com intuito comum para, racionalizando operações e atividades, alcançarem melhor resultado econômico. A cooperativa singular ou de 1º grau tem objetivo de prestar serviços diretos ao associado e é constituída por um mínimo de vinte cooperados.

Indicador:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF4.2.1 Cooperativas Centrais (de 2º grau) constituídas com fins de comercialização.											
Objetivo: Estimular a formação, ou fortalecer a existência, no território, de cooperativas de segundo grau com fins de central de comercialização, considerando a inserção de empreendimentos atendidos pelo Cesol.											
Fórmula de Cálculo: Número absoluto											
Periodicidade de medição:				Não se aplica							
Variável Pactuada:				Número previsto de cooperativas centrais existente, com fins de comercialização e com atuação no território do Cesol							
Meta:				1º ano				2º ano			
				1	2	3	4	5	6	7	8
				00	00	00	00	00	01	00	00
Parâmetro de Avaliação:				1 = 10 pontos 0 = 0 ponto							
Peso:				2							
Pontuação Máxima:				20							
Unidade de medida:				Unidade							
Meio de Verificação:				Estatuto da cooperativa central, registrado na JUCEB, contendo informações área de atuação e objetivos ligados à comercialização de produtos das filiadas							
Descrição				Número de Central de Cooperativas constituídas de acordo com a Lei nº 5.764 /71 (art. 8º, Lei nº 5.764 /71) visando organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, e a comercialização de produtos da economia solidária e agricultura familiar. A central de comercialização é uma alternativa para a comercialização em escala, no atacado e varejo e a estratégia das centrais territoriais facilita o desenvolvimento em rede e incentiva a sustentabilidade ao dinamizar as economias locais.							
Parâmetro para aplicação de desconto:				20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 5% de desconto							
Desconto Máximo:				5%							

CF.4.3 - Promover o acesso a ativos por meio de fundo rotativo solidário

Requisitos:

A partir da convocação de oficinas temáticas, o Centro Público dialoga com as redes e fomenta a formação de Comitê Gestor de Fundo Rotativo Territorial, representativamente composto por membros do capital associativo identificado. A partir daí, é estruturado regimento interno, o qual estabelece as atribuições do Comitê Gestor e o modus operandi (critérios de tomada de crédito, limite das operações, formas e rotina de participação, tempo de carência, mensalidades etc.) do fundo rotativo.

O Centro Público, de posse das informações dos planos de vendas/EVE confeccionados com os empreendimentos, submete ao Comitê Gestor elenco possível de investimentos estratégicos para a integração das redes territoriais. A partir da tomada de decisão coletiva e devidamente documentada, o Centro Público poderá efetivar a aquisição dos ativos eleitos (equipamentos, insumos, recursos etc.) até o valor de R\$ 25 mil por semestre para a modalidade **A**. Salienta-se que o Centro Público repassará os ativos para os empreendimentos sob a condição de que estes restitua o valor do bem para o fundo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

rotativo na forma e no prazo definidos no regimento interno. Dessa maneira, gera-se um ciclo virtuoso de financiamento endógeno, oportunizando crédito de baixo custo a empreendimentos populares, ampliação das iniciativas ligadas à organização da produção e da comercialização, fortalecimento de práticas coletivas de administração de recursos financeiros, exercício de práticas de desenvolvimento sustentável e solidário. O monitoramento e o controle destas práticas ficarão a cargo do Centro Público e do Comitê Gestor, sob supervisão da equipe SETRE. A proposta é que o fundo rotativo assuma robustez e que venha a ser utilizado em operações mais complexas junto a cooperativas de crédito, quiçá tornando-se lastro para o financiamento de ações de inclusão socioprodutiva.

É necessário que a entidade proponente verifique a Cláusula Quarta, § 11º, da Minuta do Contrato de Gestão, Anexo V, presente neste Edital, para prevê recursos financeiros para essa meta. Salienta-se que, caso a proponente apresente a constituição de fundos rotativos solidários no plano de trabalho, a meta torna-se obrigatória, devendo-se processar conforme o estabelecido na cláusula supracitada.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF4.3.1 Constituição de Fundos Rotativos Solidários criado com participação dos EES atendidos pelo CESOL								
Objetivo: Estimular a formação/criação de Fundos Rotativos solidários com vistas a emancipação financeira dos grupos, fortalecendo as práticas coletivas de gestão e captação de recursos.								
Fórmula de Cálculo: Número absoluto								
Periodicidade de medição:	Não se aplica							
Variável Pactuada:	Fundo rotativo criado							
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	00	00	00	00	00	00	00	00
Parâmetro de Avaliação:	1 = 10 pontos 0=0 ponto							
Peso:	2							
Pontuação Máxima:	20							
Unidade de medida:	Unidade							
Meio de Verificação:	Ato Constitutivo (registrado) e Regimento do Fundo Rotativo Solidário criado/existente (registrado) e documentos comprobatórios de adesão de EES atendidos pelo Cesol ao Fundo.							
Descrição								
Parâmetro para aplicação de desconto:	N/A							
Desconto Máximo:	N/A							

CF.4.4 Fortalecer a estratégia de comercialização em rede através da inserção de EES/produto nas Lojas fomentadas e apoiadas pelos Cesol.

Requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Os Cesol terão o papel de incentivar os empreendimentos e as redes instituídas nos territórios a desenvolver e/ou fortalecer experiências de comercialização (espaço solidário, lojas comerciais, etc), auxiliando, durante o período de vigência dos contratos, na gestão, municiando os atores envolvidos com ferramentas e processos para a construção da metodologia de funcionamento (fluxo de atendimento, atendimento ao cliente, composição de vitrine, critérios de qualidade, embalagens etc), questões jurídicas, tributárias. Os Cesol deverão perseguir a regularização destas redes com o intuito de que estas iniciativas possam ter sua autonomia mantidas.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF4.4.1 Empreendimentos inseridos nas Lojas fomentadas e apoiadas pelos Centros Públicos de Economia Solidária								
Objetivo: Fomentar e fortalecer a comercialização em espaços coletivos de mercado								
Fórmula de Cálculo: (n.º de empreendimentos atendidos comercializando nas lojas / nº empreendimentos previstos para atendimento) x 100								
Periodicidade de medição: Trimestral								
Variável Pactuada: Nº previsto de empreendimento comercializando em espaços coletivos apoiados pelo Cesol								
Meta:								
1º ano								
2º ano								
1 2 3 4 5 6 7 8								
00 00 20 46 72 100 128 128								
Parâmetro de Avaliação: 100% = 10 pontos < 100% e >= 90% =9 pontos <90% e >= 80% =8 pontos <80% =0 ponto								
Peso: 2								
Pontuação Máxima: 20								
Unidade de medida: Número de empreendimentos inseridos em lojas, nos termos do indicador								
Meio de Verificação: Documento comprobatório de cessão dos produtos para venda e/ou comprobatório de consignação dos produtos, com detalhamento dos referidos, discriminando-se quantidade, o empreendimento originário, dados do espaço de comercialização, preço do produto e termos do ajuste interpartes (estes dois últimos com o intuito de verificação de observância do ponto de equilíbrio indicado no EVE).								
Descrição Percentual de empreendimentos comercializando em espaços constituídos com apoio do CESOL, os quais disponibilizam ao consumidor produtos desenvolvidos e/ou aperfeiçoados por intermédio da assistência técnica, seja no varejo, no atacado ou por encomenda. Para o atendimento deste Indicador, de modo a possibilitar a aferição de sua execução pela equipe técnica da SETRE/SESOL, destaca-se a imprescindibilidade de apresentação textual do faturamento do EES com indicativo do valor agregado/incremento de receita advindo da comercialização do(s) produto(s) que acessaram o mercado convencional, tal qual aqui ilustrado.								
Parâmetro para aplicação de desconto: 20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 ponto = 5% de desconto								
Desconto Máximo: 5%								



CF.4.5 Fomentar a prática do consumo responsável

Requisitos:

A transformação do ato de compra em ato político dá-se pela via do consumo responsável, permitindo que produtores e consumidores aproximem-se a partir de pontos comuns – senso de pertença, valorização de produtos locais, encadeamento de sistemas produtivos, integração de redes, uso de agrotóxicos, impactos sociais e ambientais, para indicar alguns. Assim, a equipe técnica Cesol deverá promover e participar de ações, iniciativas, eventos que favoreçam zonas de influência no comportamento do consumidor, como feiras agroecológicas, degustações, atividades formativas e lúdicas em escolas, encontros e rodas de conversa que aliem poder público, produtores e sociedade civil.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF 4.5.1 Eventos de estímulo ao consumo responsável											
Objetivo: Possibilitar, a partir do consumo responsável, a valorização do produto local											
Fórmula de Cálculo: Número absoluto											
Periodicidade de medição:				Trimestral							
Variável Pactuada:				Nº previsto de eventos organizados							
Meta:				1º ano				2º ano			
				1	2	3	4	5	6	7	8
				01	01	01	01	01	01	01	01
Parâmetro de Avaliação:				1= 10 pontos 0 =0 ponto							
Peso:				2							
Pontuação Máxima:				20							
Unidade de medida:				unidade							
Meio de Verificação:				Release do evento com fotos e lista de presença (quando couber)							
Descrição				Promover ações, iniciativas, eventos que favoreçam zonas de influência no comportamento do consumidor, como feiras agroecológicas, degustações, atividades formativas e lúdicas em escolas, encontros e rodas de conversa que aliem poder público, produtores, sociedade civil							
Parâmetro para aplicação de desconto:				20 pontos <=> 0% de desconto							
				0 ponto = 2% de desconto							
Desconto Máximo:				2%							

CF5. Monitorar a assistência técnica socioprodutiva

CF.5.1– Empreendimentos com informações atualizadas

Requisitos:

O Programa Vida Melhor, no fulcro de sua estratégia de inclusão socioprodutiva, assume como prioritários os produtores individuais, familiares e associados. A Economia Solidária, conforme a lei 1.2368/2011, compreende como seus atores “os empreendimentos, as redes de empreendimentos, os consumidores, as entidades de apoio, assessoria e fomento, os fóruns e o poder público”. Dessa maneira, a política pública de economia solidária persegue práticas, experiências e iniciativas coletivas e associativas. Daí, a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

importância de consolidar dados que permitam averiguar a retração e o avanço de experiências associativas. O mapeamento nacional da SENAES (2013) é uma referência funcional, por outro lado, as dinâmicas sociais apresentam-se mutantes. Por se tratar de equipamento instalado no território, o CESOL tem condições de cercar-se de dados consistentes em lapso temporal menor que o do mapeamento.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF5.1.1 Empreendimentos com informações atualizadas													
Objetivo: Manter atualizadas no CadCidadão as informações dos empreendimentos atendidos.													
Fórmula de Cálculo: (Nº de empreendimentos com informações atualizadas/ Nº empreendimentos atendidos com informações atualizadas) x 100													
Periodicidade de medição:					Trimestral								
Variável Pactuada:					Percentual de Empreendimentos com informações atualizadas								
Meta:					1º ano				2º ano				
					1	2	3	4	5	6	7	8	
					0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Parâmetro de Avaliação:					100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto								
Peso:					2								
Pontuação Máxima:					20								
Unidade de medida:					Percentual								
Meio de Verificação:					Planilha de detalhamento dos empreendimentos - conforme solicitada pela Sesol - atualizada								
Descrição					Atualizar as informações dos empreendimentos no CadCidadão, procedendo a elaboração de planilha com informações detalhadas								
Parâmetro para aplicação de desconto:					20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 1% de desconto								
Desconto Máximo:					1%								

CF.5.2 Famílias com informações atualizadas / Número de famílias atendidas

Requisitos:

Ainda que a política de economia solidária abranja prioritariamente empreendimentos coletivos, o Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza – FUNCEP, uma das principais fontes de financiamento da política de Centro Público de Economia Solidária, adotou, nos últimos anos, o componente “família” como unidade de atendimento e verificação. Aquele organismo tem solicitado que os órgãos setoriais de governo façam este exercício de mensuração, trazendo à baila os estudos desenvolvidos pela SEI sobre as taxas de pobreza no estado da Bahia, as quais demonstram que cerca de 20% da população baiana encontra-se na pobreza e na pobreza extrema, sendo a incidência marcante neste núcleo social. A taxa assume variações quando o semi-árido é o lócus de pesquisa.

Dessa maneira, os CESOLs hão de amplificar a reverberação indireta do benefício do serviço de assistência técnica gerencial para o âmbito familiar. Quando das visitas iniciais ao empreendimento, a equipe técnica do CESOL deverá coletar informações sobre quantidade de associados/as atuantes e quantidade de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

famílias abrangidas (quando houver associados/as pertencentes ao mesmo núcleo e que residam na mesma casa, considerar como parâmetro uma única família).

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF 5.2.1 Famílias com informações atualizadas								
Objetivo: Manter atualizadas no CadCidadão as informações das famílias participantes dos empreendimentos atendidos.								
Fórmula de Cálculo: (nº de famílias com informações atualizadas/ Nº de famílias atendidas) x 100								
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Percentual de famílias com informações atualizadas							
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Parâmetro de Avaliação:	100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto							
Peso:	2							
Pontuação Máxima:	20							
Unidade de medida:	Percentual							
Meio de Verificação:	Planilha de detalhamento com as informações das famílias - conforme solicitada pela Sesol - atualizada							
Descrição:	Atualizar as informações das famílias no CadCidadão, procedendo a elaboração planilha detalhada							
Parâmetro para aplicação de desconto:	20 pontos <= > 0% de desconto 0 ponto = 1% de desconto							
Desconto Máximo:	1%							

II) COMPONENTE DE GESTÃO - CG

A Componente de Gestão reúne o conjunto de atividades e entregas associadas à gestão orçamentária, dos recursos humanos, dos bens patrimoniais, etc.

CG.1 Gestão Administrativa Financeira

CG.1.1 Executar Orçamento

Requisitos:

A Organização Social, na execução do orçamento, deve observar o quanto previsto no Anexo I do contrato de gestão no que se refere à previsão dos recursos financeiros. O Anexo I, item I.e do contrato de gestão constitui-se na Proposta Orçamentária constante da Proposta de Trabalho da entidade declarada vencedora do processo de seleção. Eventuais alterações contratuais que envolvam orçamento deverão contemplar nova composição orçamentária (Orçamento Sintético, Analítico e Despesas de Pessoal), constituindo-se em anexo do Termo Aditivo.

A variação de 15% nas despesas efetivadas, por subcategoria, quando comparadas ao Orçamento Analítico previsto, será justificada pela CONTRATADA e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

As despesas efetivadas devem estar associadas as atividades necessárias ao objeto contratual. Essa demonstração deve ser realizada na Tabela 7 – Diário de Entradas e Saídas do Período do Relatório de Prestação de Contas Trimestral (Anexo XVII do Manual de Gestão), na coluna “Vinculação ao objeto/justificativa”.

As despesas consideradas não conformes pela Comissão de Monitoramento e Avaliação serão ressarcidas pela Organização Social no valor equivalente a despesa não reconhecida.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG1.1.1 Conformidade das despesas efetuadas pela OS								
Objetivo: Avaliar se as despesas registradas nos Relatórios de Prestação de Contas contribuem para o alcance das metas.								
Fórmula de Cálculo: (Total de despesas em conformidade / Total de despesas efetivadas no Relatório de Prestação de Contas) x 100								
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Percentual de conformidade das despesas							
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 ponto <100% = 0 ponto							
Peso:	1							
Pontuação Máxima:	10							
Unidade de medida:	Percentual							
Meio de Verificação:	Relatório de Prestação de Contas							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Inciso VII, art. 21, da Lei 8.647/2003							
Parâmetro para aplicação de desconto:	NA							
Desconto Máximo:	NA							

CG.1.2 Executar despesa de pessoal respeitando o limite contratual

Requisitos:

Na execução da despesa de pessoal deverá ser observado o limite de 65% para despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, conforme estabelecido na cláusula décima do Contrato de Gestão.

Para verificação do cumprimento do limite estabelecido no contrato, a despesa de pessoal efetivamente realizada deve ser avaliada considerando o regime de competência.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG1.2.1 Limite de Gastos com Pessoal



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Objetivo: Avaliar se o valor gasto com despesas de pessoal está de acordo com o definido em contrato.								
Fórmula de Cálculo: (Percentual do orçamento de pessoal executado em relação ao orçamento total previsto/ Limite percentual de execução do orçamento de pessoal) x 100								
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Limite percentual de da execução do orçamento de pessoal							
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%
Parâmetro de Avaliação:	< = 65% = 10 pontos >65% = 0 ponto							
Peso:	1							
Pontuação Máxima:	10							
Unidade de medida:	Percentual							
Meio de Verificação:	Relatório de Prestação de Contas							
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Inciso VI, do art. 21 da Lei nº. 8.647/2003							
Parâmetro para aplicação de desconto:	NA							
Desconto Máximo:	NA							

CG. 2 Gestão de Aquisições

CG.2.1 Aplicar Regulamento de Compras

Requisitos:

A Organização Social deverá seguir o estabelecido no seu regulamento de compras, o qual deverá conter as regras e procedimentos a serem adotados para contratações de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis.

O regulamento da OS deverá ser aprovado pelo seu órgão deliberativo e observar os princípios públicos da publicidade, eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade, devendo, no mínimo, fazer cotação prévia de preços. O regulamento considerado válido é aquele constante da proposta técnica da entidade, o qual foi objeto de julgamento na fase de seleção. Eventuais alterações do regulamento deverão ser encaminhadas à Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão. Conforme cláusula contratual, a OS deverá manter o regulamento de compras disponível na internet no sítio eletrônico vinculado ao objeto contratual.

Quando a despesa for efetivada sem aplicação do regulamento de compras deverá ser apurado se houve prejuízo à Administração e, em caso positivo, o valor será ressarcido pela Organização Social ao Estado.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.2.1.1 – Aplicação de Regulamento de Compras
Objetivo: Avaliar se todas as compras estão sendo realizadas com base no regulamento aprovado



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Fórmula de Cálculo: (Nº de processos de compras concluídos com aplicação do Regulamento aprovado/ Nº de processos de compras verificados no período) x 100 Nota: A Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão definirá a amostra a ser verificada								
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Percentual de processo de compras conformes							
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto							
Peso:	01							
Pontuação Máxima:	10							
Unidade de medida:	Percentual							
Meio de Verificação:	Processos de compra							
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Inciso IV, art. 15, Lei 8.647/2003 Art. 29 do Decreto 8.890/2004 Acórdãos TCU 353/2005, 114/2010 e 3.373/2012, do Plenário, e 601/2007, da 1ª Câmara							
Parâmetro para aplicação de desconto:	10 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 1% de desconto							
Desconto Máximo:	1%							

CG. 3 Gestão de Pessoal

CG.3.1 Contratar Pessoal de Acordo com os Requisitos Exigidos

Requisitos:

A seleção de pessoal pela Organização Social deve ser conduzida de forma pública e objetiva, com observância dos princípios da publicidade, da isonomia, da eficiência, da moralidade e da impessoalidade e nos termos do regulamento próprio. O regulamento de seleção e contratação de pessoal e o Plano de de Cargos, Salários e Benefícios deverão estar aprovados pelo seu órgão deliberativo.

O regulamento e o plano considerados válidos são aqueles constantes da proposta técnica da entidade, o qual foi objeto de julgamento na fase de seleção. Eventuais alterações do regulamento e do plano deverão ser encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão. Conforme cláusula contratual, a OS manterá o regulamento de seleção e contratação de pessoal disponível na internet no sítio eletrônico vinculado ao objeto contratual.

O quadro de pessoal da Organização Social deverá observar os critérios quantitativos e qualitativos definidos no Anexo I, item I.d – Organigrama e Dimensionamento de Pessoal do Contrato de Gestão. As substituições de pessoal realizadas na composição da diretoria executiva vinculada a gestão do serviço deverá observar no mínimo a qualificação técnica apresentada na Proposta Trabalho na fase de seleção.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.3.1.1 Aplicação de Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal										
Objetivo: Verificar o cumprimento do Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal										
Fórmula de Cálculo: Nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos com aplicação do Regulamento aprovado/ Nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos x 100										
Periodicidade de medição:			Trimestral							
Variável Pactuada:			Percentual de processos de seleção conformes							
Meta:			1º ano				2º ano			
			1	2	3	4	5	6	7	8
			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
Parâmetro de Avaliação:			= 100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto							
Peso:			01							
Pontuação Máxima:			10							
Unidade de medida:			Percentual							
Meio de Verificação:			Processos de contratação de pessoal							
Critérios utilizados para determinação da meta:			Inciso III, art. 15, Lei 8.647/2003 Decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1923							
Parâmetro para aplicação de desconto:			10 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 1% de desconto							
Desconto Máximo:			1%							

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.3.1.2 Pessoal contratado de acordo com os requisitos quali/quantitativos exigidos										
Objetivo: Avaliar se a OS contrata funcionários de acordo com os requisitos exigidos										
Fórmula de Cálculo: (Nº de postos de trabalho ocupados de acordo com o perfil exigido / Nº de postos de trabalho verificados) x 100 Nota: A Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão definirá a amostra a ser verificada										
Periodicidade de medição:			Trimestral							
Variável Pactuada:			Percentual de postos ocupados de acordo com o perfil exigido							
Meta:			1º ano				2º ano			
			1	2	3	4	5	6	7	8
			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
Parâmetro de Avaliação:			= 100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto							
Peso:			01							
Pontuação Máxima:			10							
Unidade de medida:			Percentual							
Meio de Verificação:			Processos de contratação de pessoal							
Critérios utilizados para determinação da meta:			Termos do contrato de gestão							



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Parâmetro para aplicação de desconto:	10 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 1% de desconto
Desconto Máximo:	1%

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.3.1.3 Pessoal contratado de acordo com o quantitativo exigido								
Objetivo: Avaliar se a OS cumpre o dimensionamento mínimo de pessoal.								
Fórmula de Cálculo: (Nº postos de trabalho ocupados / Nº de postos de trabalho previstos) x 100								
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Percentual de ocupação dos postos de trabalho							
Meta:	1º ano				2º ano			
	1	2	3	4	5	6	7	8
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto							
Peso:	01							
Pontuação Máxima:	10							
Unidade de medida:	Percentual							
Meio de Verificação:	Folha de Pagamento de Pessoal e Quadro de Dimensionamento de Pessoal (Anexo do Contrato)							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Termos do contrato de gestão							
Parâmetro para aplicação de desconto:	10 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 1% de desconto							
Desconto Máximo:	1%							

CG. 4 Gestão do Controle

CG.4.1 Realizar Prestação de Contas do Contrato de Gestão

Requisitos:

A Organização Social deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia útil após o término do trimestre, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros sobre a movimentação dos recursos recebidos e movimentados pela Organização Social para execução das atividades e serviços.

O período de abrangência do relatório é o trimestre do exercício financeiro. Se o primeiro período de prestação de contas do contrato for inferior a 30 dias, este período deverá ser considerado na prestação de contas do trimestre seguinte.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

O relatório será elaborado de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CONGEOS, através da Resolução nº 15/2013. As atualizações do documento serão disponibilizadas no site da Secretaria da Administração por meio do Manual de Gestão do Programa Estadual de Organizações Sociais.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.4.1.1 Prestação de Contas do Contrato de Gestão								
Objetivo: Avaliar se a OS cumpre tempestivamente com a obrigação de prestar contas								
Fórmula de Cálculo: Nº de Relatórios de Prestação de Contas tempestivos								
Periodicidade de medição: Trimestral								
Variável Pactuada: Número previsto de Relatório de Prestação de Contas								
1º ano								
2º ano								
Meta:								
1 2 3 4 5 6 7 8 01 01 01 01 01 01 01 01								
Parâmetro de Avaliação: 1 = 10 pontos 0 = 0 ponto								
Peso: 1								
Pontuação Máxima: 10								
Unidade de medida: Número								
Meio de Verificação: Protocolo de recebimento do relatório pela Contratante								
Critérios utilizados para determinação da meta: Art. 26 da Lei nº. 8.647/2003 e art. 33 do Decreto nº. 8.890/2004								
Parâmetro para aplicação de desconto: 10 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 3% de desconto								
Desconto Máximo: 3%								

CG.4.2 Submeter aos Conselhos Deliberativos e Fiscal da OS os Relatórios de Prestação de Contas Anual

Requisitos:

Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social consolidará os Relatórios de Prestação de Contas Trimestral no Relatório de Prestação de Contas Anual, que deve ser encaminhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício, à Unidade de Monitoramento e Avaliação, após aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da OS.

O relatório será elaborado de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CONGEOS, através da Resolução nº 15/2013. As atualizações do documento serão disponibilizadas no site da Secretaria da Administração, por meio do Manual de Gestão do Programa Estadual de Organizações Sociais

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.4.2.1 Manifestação dos Conselhos da OS	
Objetivo: Submeter o Relatório de Prestação de Contas aos Conselhos Deliberativos e Fiscal da OS	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Fórmula de Cálculo: Nº de Relatório de Prestação de Contas Anual submetidos aos Conselhos da OS								
Periodicidade de medição:	Anual							
Variável Pactuada:	Número previsto de Relatório de Prestação de Contas Anual (Conforme exercício do Estado da Bahia)							
	1º ano				2º ano			
Meta:	1	2	3	4	5	6	7	8
	00	00	00	01	00	00	00	01
Parâmetro de Avaliação:	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto							
Peso:	01							
Pontuação Máxima:	10 pontos							
Unidade de medida:	Percentual							
Meio de Verificação:	Manifestação favorável dos conselhos da OS							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.647/2003 e do art. 33 do Decreto nº. 8.890/2004							
Parâmetro para aplicação de desconto:	NA							
Desconto Máximo:	NA							

CG.4.3 Cumprir as Obrigações Legais e Contratuais

Requisitos:

A Organização Social deverá cumprir todas as obrigações legais e contratuais pactuadas. O descumprimento de obrigações legais e contratuais serão registrados nos Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual demonstrará também os casos de notificações expedidas pelos órgãos de controle em que o relatório conclusivo aponte responsabilização da OS.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.4.3.1 Cumprimento de Cláusula Contratual								
Objetivo: Avaliar se a OS cumpre com as obrigações contratuais.								
Fórmula de Cálculo: Nº de ocorrência de descumprimento de cláusula contratual								
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº de ocorrência de descumprimento de cláusula contratual							
	1º ano				2º ano			
Meta:	1	2	3	4	5	6	7	8
	00	00	00	00	00	00	00	00
Parâmetro de Avaliação:	Ocorrência de descumprimento: =>1 = 0 ponto 0 = 10 pontos							
Peso:	01							
Pontuação Máxima:	10 pontos							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação:	Relatórios Técnicos e registros da Comissão de M&A							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Termos do contrato de gestão							
Parâmetro para aplicação de desconto:	NA							
Desconto Máximo:	NA							



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.4.3.2 Responsabilização de irregularidade pelos órgãos de controle									
Objetivo: Avaliar se a OS cumpre as exigências dos órgãos de controle.									
Fórmula de Cálculo: Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade impetrada por órgãos de controle como AGE, Ministério Público, TCE, etc									
Periodicidade de medição:			Trimestral						
Variável Pactuada:			Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade impetrada por órgãos de controle						
Meta:			1º ano			2º ano			
			1	2	3	4	5	6	7
			00	00	00	00	00	00	00
Parâmetro de Avaliação:			Ocorrência de responsabilização =>1 = 0 ponto 0 = 10 pontos						
Peso:			1						
Pontuação Máxima:			10 pontos						
Unidade de medida:			Número						
Meio de Verificação:			Relatórios dos Órgãos de Controle						
Crítérios utilizados para determinação da meta:			NA						
Parâmetro para aplicação de desconto:			NA						
Desconto Máximo:			NA						

III) COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO

CI. 1.1 - Instalação Física do Centro Público de Economia Solidária - CESOL Requisitos:

Oferecer local adequado à operacionalização do CESOL, podendo esse ser próprio, cedido por instituição parceira ou locado. Especificações estabelecidas no ANEXO V.

A locação ocorrerá quando a Organização Social não dispuser de imóvel adequado para o funcionamento do Centro Público. O valor da locação deverá ser discriminado na planilha de custos.

Adquirir bens e contratar serviços imprescindíveis ao funcionamento do CESOL.

A aquisição de bens para o pleno funcionamento do Centro Público deverá obedecer ao Regulamento de Aquisições, Locação e Alienação de Bens, de titularidade da Organização Social Contratada.

Adotar layout compatível à boa execução dos processos definidos para o atendimento aos empreendimentos de economia popular e solidária.

Indicador:

CI. 1.1.1 Código do Indicador / Nome do Indicador: Centro Público de Economia Solidária em condições físicas de funcionamento	
Objetivo: Disponibilizar assistência técnica socioprodutiva para os empreendimentos de economia solidária a partir da implantação do Cesol	
Fórmula de Cálculo: Número absoluto	
Periodicidade de medição:	Trimestral



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Variável Pactuada:	Número de Centros Públicos instalados							
	1º ano				2º ano			
Meta:	1	2	3	4	5	6	7	8
	01	00	00	00	00	00	00	00
Parâmetro de Avaliação:	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto							
Peso:	2							
Pontuação Máxima:	20							
Unidade de medida:	Unidade							
Meio de Verificação:	Fotos do Centro Público instalado							
Descrição	Oferecer local adequado à operacionalização do CESOL, podendo esse ser próprio, cedido por instituição parceira ou locado							
Parâmetro para aplicação de desconto:	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 2% de desconto							
Desconto Máximo:	2%							

6. QUADRO DE INDICADORES E METAS, PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E APLICAÇÃO DE DESCONTO

Para os serviços apresentados no item 5 foram estabelecidos indicadores organizados em dois componentes, sendo: Componente Finalístico – **CF** e Componente de Gestão – **CG** para a modalidade **A**. Estes serão aferidos trimestralmente pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, designada para este fim, de acordo com os parâmetros de desempenho constantes do quadro apresentado abaixo.

O quadro contempla, ainda, as metas estabelecidas para o período contratado, a forma de cálculo, os meios de verificação, além de parâmetros para aplicação de desconto de acordo com o desempenho alcançado e outras informações necessárias que conduzirão à avaliação da Organização Social na gestão do serviço contratado.

6.1 Ressalta-se novamente que a Organização Social interessada em manter as atividades do Centro Público deverá, dentro do valor máximo disponibilizado pelo Estado e em conformidade com os Objetivos Superior e do Serviço, executar os seguintes Serviços com suas respectivas Atividades, atentando-se a Organização Social que apresentar proposta para executar o LOTE 01 deverá atender ao mínimo de 80 empreendimentos de economia solidária consoante municípios a serem definidos pela SETRE, enquanto que a Organização Social que executará o Lote 02 deverá atender ao número mínimo de 128 empreendimentos de economia solidária em todo território delimitado neste Edital, devendo a candidata ao LOTE 01 proceder com a distribuição proporcional DE EMPREENDIMENTOS por trimestres.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

6. QUADRO DE INDICADORES E METAS, PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E APLICAÇÃO DE DESCONTO

MODALIDADE B - QUADRO DE INDICADORES E METAS, PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E APLICAÇÃO DE DESCONTO

Z	LÓGICA DE INTERVENÇÃO	INDICADOR				AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		DESCONTO		META											
		COD. INDICADOR	NOME DO INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	PARÂMETRO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DE DESCONTO	DESCONTO MÁXIMO	VARIÁVEL PACTUADA	UNIDADE	MEIO DE VERIFICAÇÃO	Ano 1				Ano 2			
														1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	5º TRIMESTRE	6º TRIMESTRE	7º TRIMESTRE	8º TRIMESTRE
I - COMPONENTE FINALÍSTICO – CF (modalidade A e B)																					
1	CF.1- Prestar assistência técnica com vistas a levantar potencialidades e oportunidades de mercados para os empreendimentos atendidos pelo Cesol	CF 1.1	1.1.1 Relatório com estudo do território sobre vocações, segmentos, cadeias produtivas, potencialidades econômicas, políticas públicas ligadas ao desenvolvimento territorial e atividades com maior oportunidade de atuação para o EES existente.	Número absoluto	Não se aplica	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 3% de desconto	3%	Número de estudo previsto	Unidade	Relatório do Estudo apresentado com ateste de qualidade da SETRE até o segundo trimestre.	01	00	00	00	00	00	00	00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

		C F 1 · 2	1.2.1 Relatório com estudo de redes de cooperação e intercooperação solidária existentes no território	Número absoluto	Anual	1= 10 pontos 0 =0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 3% de desconto	3%	Número de estudo previsto	Unidade	Relatório com estudo apresentado com ateste de qualidade da SETRE	1º ano				2º ano			
														01	00	00	00	01	00	00	00
2	CF.2 - Prestar assistência técnica com vistas a melhorar as condições de gestão e gerenciamento do EES	C F 2 · 1	2.1.1 - Empreendimentos da carteira do CESOL com Plano de Ação elaborado	(n.º de EES com Plano de Ação elaborados / n.º de empreendimentos da carteira ativa)x100	Trimestral	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% =9 pontos <90% e >= 80% =8 pontos <80% = 0 pontos	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 ponto = 3% de desconto	3%	Número de EES com Plano de Ação elaborado	Unidade	Produto apresentado	00	20	26	26	28	28	00	00
3	CF.3 - Prestar assistência técnica para a comercialização de produtos dos empreendimentos atendidos pelo Cesol.	C F 3 · 1	3.1.1 - Empreendimentos com produtos inseridos em mercados convencionais	(n.º de EES com produtos inseridos / n.º previsto de EES com produtos inseridos) x 100	Trimestral	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% =9 pontos <90% e >= 80% =8 pontos <80% =0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 ponto = 5% de desconto	5%	Nº previsto de EES com produtos inseridos	Unidade	Produto apresentado	00	00	20	46	72	100	128	128



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

C F 3 · 2	3.2.1 - Empreendimentos com no mínimo 02 aspectos do produto melhorado	(n.º de EES com 02 melhorias no produtos / n.º previsto de EES com 02 melhorias no produtos) x 100	Trimestral	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% =9 pontos <90% e >= 80% =8 pontos <80% =0 pontos	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 ponto = 3% de desconto	3%	Nº previsto de EES com 2 aspectos melhorados	Unidade	Plano de ação do empreendimento e fotos dos produtos	00	00	20	46	72	100	128	128	
	C F 3 · 3	3.3.1 - Plano de Marketing para os produtos e serviços da Rede de Comercialização dos EES atendidos pelo Cesol	Número absoluto	Não se aplica	1 = 10 pontos 0=0 ponto	02	20	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 3% de desconto	3%	Plano de Marketing elaborado com ateste de qualidade da SETRE	Unidade	Plano de Marketing apresentado	1º ano				2º ano			
		3.3.2 - Peças de comunicação e propaganda desenvolvidas e veiculadas	Número absoluto	Trimestral	1 = 10 pontos 0 =0 ponto	02	20	10 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 2% de desconto	2%	Peça de comunicação e marketing desenvolvida	Unidade	Peça de comunicação apresentada	00	01	00	00	00	01	00	00
												01	01	01	01	01	01	01	01	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

4	CF. 4 - Prestar assistência técnica para aumentar a capacidade de integração, cooperação e intercooperação dos empreendimentos atendidos pelo Cesol	CF 4 · 1	4.1.1 - Número de empreendimentos inseridos em redes de comercialização	(n.º de EES atendidos participando de redes / nº EES previstos para atendimento participando de redes) x 100	Trimestral	100% = 10 pontos < 100% e >= 90% =9 pontos <90% e >= 80% =8 pontos <80% =0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 ponto = 5% de desconto	5%	Número previsto de empreendimentos participando de redes	Unidade	Regimento Interno ou correlato da rede de comercialização e carta de adesão do empreendimento à rede	00	00	20	46	72	100	128	128
		CF 4 · 2	4.2.1 - Número de Cooperativas Centrais (2º grau) constituídas com fins de comercialização	Número absoluto	Não se aplica	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% 0 ponto = 5% de desconto	5%	Número previsto de cooperativas centrais existente, com fins de comercialização e com atuação no território do Cesol	Unidade	Estatuto da cooperativa central, registrado na JUCEB, contendo informações área de atuação e objetivos ligados à comercialização de produtos das filiadas	1º ano				2º ano			
													00	00	00	00	00	01	00	00	00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

		CF4.3	4.3.1 – Constituição de Fundos Rotativo Solidário criado com participação dos EES atendidos pelo CESOL	Número absoluto	Não se aplica	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	2	20	NA	NA	Fundo rotativo criado	Unidade	Ato Constitutivo e Regimento do Fundo Rotativo Solidário criado/existente, e adesão de EES atendidos pelo Cesol ao Fundo	00	00	00	00	00	00	00	00
		CF4.4	4.4.1 - Empreendimentos inseridos nas Lojas fomentadas e apoiadas pelos Centros Públicos de Economia Solidária	(n.º de empreendimentos atendidos comercializando nas lojas / n.º empreendimentos previstos para atendimento) x 100	Trimestral	100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5% de desconto 0 ponto = 5% de desconto	5%	Nº previsto de empreendimentos comercializados em espaços coletivos apoiados pelo Cesol	Número	Documento comprobatório de cessão dos produtos para venda e/ou comprobatório de consignação dos produtos	00	00	20	46	72	100	128	128
		CF4.5	4.5.1 - Eventos de estímulo ao consumo responsável	Número absoluto	Trimestral	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 2% de desconto	2%	Nº previsto de eventos organizados	Unidade	Release do evento com fotos e lista de presença (quando couber)	01	01	01	01	01	01	01	01



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

5	CF. 5 - Monitorar a assistência técnica socioproductiva	CF 5 . 1	5.1.1 - Empreendimentos com informações atualizadas	(Nº de empreendimentos com informações atualizadas/ Nº empreendimentos atendidos com informações atualizadas) x 100	Trimestral	100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 1% de desconto	1%	Percentual de Empreendimentos com informações atualizadas	Percentual	Planilha de detalhamento dos empreendimentos - conforme solicitada pela Sesol - atualizada	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		CF 5 . 2	Famílias com informações atualizadas	(Nº de famílias com informações atualizadas/ Nº de famílias atendidas) x 100	Trimestral	100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 1% de desconto	1%	Percentual de famílias com informações atualizadas	Percentual	Planilha de detalhamento das famílias - conforme solicitada pela Sesol - atualizada	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

II - COMPONENTE DE GESTÃO – CG

1	CG.1 Gestão Administrativa Financeira	CG 1.1	1.1.1 - Conformidade das despesas efetuadas pela OS	(total de despesas em conformidade / Total de despesas efetivadas no Relatório de Prestação de Contas) x 100	Trimestral	100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto	1	10	NA	NA	Percentual de conformidade das despesas	Percentual	Relatório de Prestação de Contas	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
---	---------------------------------------	--------	---	--	------------	--------------------------------------	---	----	----	----	---	------------	----------------------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

		CG 1.2	1.2.1 - Limite de Gastos com Pessoal	(percentual do orçamento de pessoal executado em relação ao orçamento total previsto/ Limite percentual de execução do orçamento de pessoal) x 100	Trimestral	100% = 10 pontos < 100% =0 ponto	1	10	NA	NA	Limite percentual de execução do orçamento de pessoal	Percentual	Relatório de Prestação de Contas	65 %	65 %	65 %	65 %	65 %	65 %	65 %	65 %
2	CG. 2 Gestão de Aquisições	CG 2.1	2.1.1 - Aplicação de Regulamento de Compras	(nº de processos de compras concluídos com aplicação do Regulamento aprovado/ Nº de processos de compras verificados no período) x 100	Trimestral	100% = 10 pontos < 100% =0 ponto	1	10	10 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 1% de desconto	1%	Percentual de processo de compras conformes	Percentual	Processos de compra	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
3	CG.3 Gestão de Pessoal	CG 3.1	3.1.1 - Aplicação de Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal	(nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos com aplicação do Regulamento aprovado/ Nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos) x 100	Trimestral	100% = 10 pontos < 100% =0 ponto	1	10	10 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 1% de desconto	1%	Percentual de processos de seleção conformes	Percentual	Processos de contratação de pessoal	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

			3.1.2 - Pessoal contratado de acordo com os requisitos qualitativos exigidos	(nº de postos de trabalho ocupados de acordo com o perfil exigido / Nº de postos de trabalho verificados) x 100	Trimestral	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	1	10	10 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 1% de desconto	1%	Percentual de postos ocupados de acordo com o perfil exigido	Percentual	Processos de contratação de pessoal	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
			3.1.3 - Pessoal contratado de acordo com o quantitativo exigido	(nº postos de trabalho ocupados / Nº de postos de trabalho previstos) x 100	Trimestral	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	1	10	10 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 1% de desconto	1%	Percentual de ocupação dos postos de trabalho	Percentual	Folha de Pagamento de Pessoal e Quadro de Dimensionamento de Pessoal (Anexo do Contrato)	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
4	CG. 4 - Gestão do Controle	CG. 4.1	4.1.1 - Prestação de Contas do Contrato de Gestão	Nº de Relatórios de Prestação de Contas tempestivos	Trimestral	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	1	10	10 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 2% de desconto	3%	Número previsto de Relatório de Prestação de Contas	Número	Protocolo de recebimento do relatório pela Contratante	01	01	01	01	01	01	01	01	01
		CG. 4.2	4.2.1 - Manifestação dos Conselhos da OS	Nº de Relatório de Prestação de Contas Anual submetidos aos Conselhos da OS	Anual	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	1	10	NA	NA	Número previsto de Relatório de Prestação de Contas Anual	Percentual	Manifestação favorável dos conselhos da OS	1º ano (exercício financeiro do Estado)				2º ano (exercício financeiro do Estado)				
														00	00	00	01	00	00	00	01	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CG. 4.3	4.3.1 - Cumprimento de Cláusula Contratual	Nº de ocorrência de descumprimento de cláusula contratual	Trimestral	=>1 = 0 ponto 0 = 10 pontos	1	10	NA	NA	Nº de ocorrência de descumpriment o de cláusula contratual	Número	Relatorios Técnicos e registros da Comissão de M&A	00	00	00	00	00	00	00	00
	4.3.2 - Responsabilização de irregularidade pelos órgãos de controle	Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade impetrada por órgãos de controle como AGE, Ministério Público, TCE, etc	Trimestral	=>1 = 0 ponto 0 = 10 pontos	1	10	NA	NA	Nº de ocorrência de responsabilizaç ão por irregularidade impetrada por órgãos de controle	Número	Relatórios dos Órgãos de Controle	00	00	00	00	00	00	00	00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

III - COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO																					
1	CI. 1.1 - Instalação Física do Centro Público de Economia Solidária - CESOL	CI 1.1	Disponibilizar assistência técnica socioprodutiva para os empreendimentos de economia solidária a partir da implantação do Cesol	Número absoluto	Trimestral	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	2	2 0	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 2% de desconto	2%	Número de estudo realizado	Unidade	Fotos do Centro Público instalado	01	00	00	00	00	00	00	00
TOTAL DE PONTOS DO COMPONENTE FINALÍSTICO							280	TOTAL DE DESCONTO MÁXIMO		41%											
TOTAL DE PONTOS DO COMPONENTE DE GESTÃO							100			7%											
TOTAL DE POSNTOS DO COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO							20			2%											
TOTAL PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO							400			50%											

7. DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DE PESSOAL

DIREÇÃO

Categoria	Quant.	Carga horária Semanal	Qualificação Exigida	Funções
Coordenador Geral	01	40 h	Profissional com formação apresentada na proposta técnica.	Coordenar as ações do CESOL na área de atuação; representar o CESOL; planejar as atividades junto ao corpo funcional; elaborar os relatórios de prestação de contas; zelar pela aplicabilidade da metodologia do CESOL; cumprir e fazer cumprir as metas estabelecidas no contrato; Realizar as funções concernentes a coordenação geral; Participar das reuniões designadas pela SETRE/SESOL de alinhamento de ações atinentes à política pública executada no CESOL, quando convocado(a).
Coordenador de articulação	01	40h	Profissional com experiência em articulações interinstitucionais	Cuidar do relacionamento do Cesol com os demais agentes do Território (prefeituras, câmaras municipais, entes do Estado, movimentos sociais, sindicatos, universidades, conselhos, etc); Estabelecer parcerias e contatos interinstitucionais; Promover interação do Cesol com atores local, instituições, empresas e órgãos públicos interessados na implementação de parcerias; Manter contatos com especialistas para a implementação de ações conjuntas que contribuam para alcance das metas do projeto; Intermediar as necessidades dos empreendimentos com a capacidade de atendimento do Cesol, buscando formas coletivas de atendimento aos pleitos; Participar das reuniões designadas pela SETRE/SESOL de alinhamento de ações atinentes à política pública executada no CESOL, quando convocado(a). A SESOL/SETRE precisa analisar o currículo do selecionado antes da contratação por parte da Organização Social.

ÁREA ADMINISTRATIVA

Categoria	Quant.	Carga horária Semanal	Qualificação Exigida	Funções
Coordenador administrativo	01	40h	Profissional de nível superior com experiência em gestão administrativa.	Apoiar a Coordenação geral no suporte administrativo; Auxiliar no controle de requisição e no recebimento do material de escritório; Auxiliar a emissão, expedição e controle de Ofícios; Controlar material de consumo e escritório, elaborando pedidos de ressurgimento e controlando o estoque; Proceder agendamento para o uso dos recursos do Centro; Auxiliar na organização do Centro; Auxiliar à Coordenação em todas as atividades desenvolvidas no Centro quando necessário. Auxiliar na elaboração dos relatórios de prestação de contas
		40 h	Profissional de nível médio, com conhecimentos básicos de	Executar serviços gerais de escritório, tais como: coleta de informações, separação e

Auxiliar Administrativo	01		Redação Oficial (carta, comunicado interno, ofício), informática (planilhas, editor de textos, internet,), procedimentos administrativos e atendimento ao público.	classificação de documentos e, preenchimento de fichas, formulários e controles, atendimento de pessoas (pessoalmente e por telefone), prestação de informações, participação na organização de arquivos e fichários e datilografia/digitação de ofícios, cartas, minutas e outros textos, seguindo processos e rotinas estabelecidas e/ou orientação superior.
-------------------------	----	--	--	---

ÁREA TÉCNICA

Categoria	Quant.	Carga horária Semanal	Qualificação Exigida	Funções
Agente de vendas	01	40h	Profissional com experiência em práticas comerciais. Conhecimento desejável em comércio justo e solidário	Assessorar os empreendimentos de economia solidária nos processos de comercialização; Prospectar oportunidades mercadológicas na perspectiva do comércio justo e solidário; Articular os empreendimentos com as redes e cadeias de consumo justo e solidário no âmbito territorial; Estudar e apresentar alternativas logísticas para as cadeias produtivas; Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas de gerenciamento comercial.
Agente Socioproductivo	04	40 h	Qualificação livre (de acordo com as especificidades do território)	Executar atividades de assistência técnica socioproductiva, conforme as necessidades dos empreendimentos e diretrizes do Programa.

7.1 Em relação ao Lote 01, a Organização Social precisa manter em seu quadro funcional as seguintes funções conforme o quantitativo aqui sinalizado: Coordenador Geral (01), Coordenador de articulação (01), Auxiliar Administrativo (01), Agente de vendas (01) e Agente Socioproductivo (02). A Organização Social a gerir o Lote 02 deve manter o quantitativo mínimo de 09 pessoas, conforme quadro acima.